

# JO

## JORNAL OFICIAL

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## II SÉRIE NÚMERO 51

**Secretaria Regional das Finanças,  
Planeamento e Administração Pública,  
Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade  
e Infraestruturas e Secretaria Regional do  
Ambiente e Ação Climática**

**Despacho n.º 588/2025 de 13 de março de 2025**

Aprova, para o ano 2025, o montante máximo da comparticipação financeira relativa aos encargos com a aquisição de combustíveis por Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma dos Açores.

**Secretaria Regional da Educação, Cultura e  
Desporto**

**Direção Regional do Desporto**

**Contrato-Programa n.º 68/2025 de 13 de março de  
2025**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo -  
AAKDA-local.

**Contrato-Programa n.º 69/2025 de 13 de março de  
2025**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo -  
ABDSM.

**Contrato-Programa n.º 70/2025 de 13 de março de  
2025**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo -  
SCL - Sub 19.

**Aditamento n.º 20/2025 de 13 de março de 2025**

1.º Aditamento ao Contrato-Programa de  
Desenvolvimento Desportivo - FCC - M.

**Secretaria Regional da Saúde e Segurança  
Social**

**Portaria n.º 372/2025 de 13 de março de 2025**

Apoio financeiro - Instituto da Segurança Social dos  
Açores, IPRA - Programa "Nascer Mais".

**Portaria n.º 373/2025 de 13 de março de 2025**

Apoio financeiro - Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA.

**Portaria n.º 374/2025 de 13 de março de 2025**

Apoio financeiro - Centro de Apoio à Deficiência - CAD.

**Portaria n.º 375/2025 de 13 de março de 2025**

Apoio financeiro - Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA - Programa "Novos Idosos".

**Portaria n.º 376/2025 de 13 de março de 2025**

Apoio financeiro - Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA.

**Despacho n.º 589/2025 de 13 de março de 2025**

Programa "Novos Idosos" - Lista de Ordenação Final - Concelho de Ponta Delgada em São Miguel.

**Acordo n.º 2/2025 de 13 de março de 2025**

Apoio financeiro - Centro de Apoio à Deficiência - CAD.

**Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.**

**Anúncio n.º 134/2025 de 13 de março de 2025**

Aquisição da Prestação de Serviços para o Projeto de Eletrofisiologia ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER.

**Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação**

**Despacho n.º 590/2025 de 13 de março de 2025**

Regulamento da comissão de acompanhamento do Plano de Pormenor da Ladeira da Velha.

**Despacho n.º 591/2025 de 13 de março de 2025**

Delegação de competências.

**Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas**

**Despacho n.º 592/2025 de 13 de março de 2025**

Autorização de condução de viaturas oficiais.

**Despacho n.º 593/2025 de 13 de março de 2025**

Declara de reconhecido interesse público o evento a 5ª edição do Santa Maria Trail - SMAT, que decorrerá na ilha de Santa Maria, de 16 a 18 de maio de 2025.

**Direção Regional da Mobilidade**

**Despacho n.º 594/2025 de 13 de março de 2025**

Aprova o modelo de requerimento de Passe Social Gratuito. Revoga o Despacho n.º 1973/2023, de 27 de outubro.

**Direção Regional da Energia**

**Despacho n.º 595/2025 de 13 de março de 2025**

Apoios financeiros – Concessão de incentivos no âmbito do sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA).

**Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego**

## **Direção Regional da Habitação**

### **Protocolo n.º 11/2025 de 13 de março de 2025**

Protocolo de cooperação - Casa Povo Água de Pau.

## **Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática**

### **Despacho n.º 596/2025 de 13 de março de 2025**

Apoio financeiro para a manutenção da produção da cultura da vinha na ilha de São Jorge - Décimo pagamento.

### **Despacho n.º 597/2025 de 13 de março de 2025**

Apoio financeiro para a manutenção da produção da cultura da vinha na ilha de São Jorge - Nono pagamento.

### **Despacho n.º 598/2025 de 13 de março de 2025**

Apoio financeiro para a manutenção da produção da cultura da vinha na ilha de São Jorge - Nono pagamento.

### **Despacho n.º 599/2025 de 13 de março de 2025**

Apoio financeiro para a manutenção da produção da cultura da vinha na ilha de São Jorge - Nono pagamento.

### **Despacho n.º 600/2025 de 13 de março de 2025**

Apoio financeiro para a manutenção da produção da cultura da vinha na ilha de São Jorge - Nono pagamento.

### **Despacho n.º 601/2025 de 13 de março de 2025**

Apoio financeiro para a manutenção da produção da cultura da vinha na ilha de São Jorge - Sétimo pagamento.

### **Despacho n.º 602/2025 de 13 de março de 2025**

Apoio financeiro para a manutenção da produção da cultura da vinha na ilha de São Jorge - Terceiro pagamento.

### **Despacho n.º 603/2025 de 13 de março de 2025**

Apoio financeiro para a manutenção da produção da cultura da vinha na ilha de São Jorge - Terceiro pagamento.

## **Município de Ponta Delgada**

### **Anúncio n.º 135/2025 de 13 de março de 2025**

Aquisição de viaturas.

### **Anúncio n.º 136/2025 de 13 de março de 2025**

Prestação de Serviços de Fiscalização e de Coordenação da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho da Empreitada de Substituição do Relvado Sintético e da Rede de Rega do Campo de Futebol de Santo António e Empreitada de Substituição de Assentos de Bancada e Pintura dos Muros do Campo de Futebol de Santo António.

## **Município de Ribeira Grande**

### **Anúncio n.º 137/2025 de 13 de março de 2025**

Ampliação do Estacionamento e Cemitério da Ribeira Seca.

### **Anúncio n.º 138/2025 de 13 de março de 2025**

Valorização dos resíduos domésticos e aumento da recolha seletiva na Ribeira Grande.

**Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática**

**Despacho n.º 588/2025 de 13 de março de 2025**

A Resolução do Conselho do Governo n.º 66/94, de 28 de abril, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 64/98, de 26 de março, publicada em *Jornal Oficial*, I Série, n.º 13, de 26 de março de 1998, veio estabelecer a comparticipação do Governo Regional dos Açores, através do atualmente designado Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico, nos encargos com a aquisição de combustível efetuada pelas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma dos Açores.

De acordo com o n.º 2 da referida resolução, os montantes a conceder a cada associação são fixados, anualmente, tendo em conta a área geográfica, população e número de viaturas de cada associação.

Nessa medida, importa fixar, para o ano de 2025, o montante máximo da comparticipação financeira relativa aos encargos com a aquisição de combustíveis por parte das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma dos Açores.

Assim, nos termos do n.º 2 da Resolução do Conselho do Governo n.º 66/94, de 28 de abril, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 64/98, de 26 de março, publicada em *Jornal Oficial*, I Série, n.º 13, de 26 de março de 1998, em conjugação com o artigo 9.º e a alínea j) do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que aprova a orgânica do XIV Governo Regional dos Açores, e o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/A de 20 de julho, que cria o Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico, determina-se o seguinte:

1 – Aprovar, para o ano 2025, o montante máximo da comparticipação financeira relativa aos encargos com a aquisição de combustíveis, por Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma dos Açores, constante da tabela em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 – Os montantes de comparticipação referidos no número anterior são suportados pelo Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/A, de 28 de julho.

3 – O presente despacho produz efeitos no dia seguinte à data da sua publicação.

11 de março de 2025. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Duarte Nuno D'Ávila Martins de Freitas*. - A Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*. - O Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, *Alonso Teixeira Miguel*.

## ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

**Montantes máximos de comparticipação financeira relativa aos encargos com a aquisição de combustíveis – 2025**

<b>Associação Humanitária de Bombeiros voluntários de</b>	<b>Valor da comparticipação máximo (euros)</b>
Santa Maria	14 154,54 €
Ponta Delgada	152 743,04 €
Ribeira Grande	97 563,36 €
Vila Franca do Campo	41 615,43 €
Nordeste	23 998,64 €
Povoação	29 138,36 €
Angra do Heroísmo	60 776,85 €
Praia da Vitória	57 606,78 €
Ilha Graciosa	14 719,81 €
Velas	24 986,82 €
Calheta de S. Jorge	14 487,47 €
Madalena	22 494,18 €
Lajes do Pico	26 121,12 €
São Roque do Pico	20 639,88 €
Faial	30 071,12 €
S. Cruz das Flores	9 192,76 €
Ilha do Corvo	920,80 €

## Direção Regional do Desporto

### Contrato-Programa n.º 68/2025 de 13 de março de 2025

Considerando que a Secretaria Regional da Educação, Cultura e Desporto, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as associações de karaté da Região, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local, a prática de atividades desportivas do karaté;

Considerando que a Associação Açoreana Karaté do e Disciplinas Associadas, no que respeita à atividade competitiva de âmbito local, apresentou o relatório de execução de 2024 e o programa de desenvolvimento desportivo para 2025, bem como a demografia federada correspondente à época desportiva anterior;

Considerando que nos termos do ponto 4.2 da Portaria n.º 63/2023 de 21 de julho de 2023, está prevista, numa primeira fase, a celebração de contratos-programa, após a apreciação dos programas de desenvolvimento desportivo e dos relatórios de execução, tendo por referência o valor do contrato-programa do ano anterior;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo, conjugado com a Portaria n.º 63/2023 de 21 de julho de 2023, com o Despacho n.º 385/2025 de 20 de fevereiro, publicado no *Jornal Oficial*, n.º 36, II Série, de 20 de fevereiro de 2025, com o com o Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2024/A, de 15 de novembro, na sua redação atual, e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, na sua redação atual, é celebrado entre:

1. A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Ricardo Nuno Vieira Matias, Diretor Regional;

2. A Associação Açoreana Karaté Do e Disciplinas Associadas, adiante designada por AAKDA ou segundo outorgante, representada por Vítor Manuel Cota Machado, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

#### **Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo da atividade competitiva de âmbito local e estrutura técnica associativa, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

#### Cláusula 2.ª

#### **Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2025.

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### **Apoio**

1. Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de 43 667,24 € conforme o programa apresentado pelo segundo outorgante, o montante da comparticipação financeira correspondente à primeira prestação, a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, é de 5 501,97 €.

2. Isenção do pagamento das taxas devidas pela utilização de instalações integradas no parque desportivo de ilha, ao abrigo da legislação em vigor, para a organização das atividades competitivas de âmbito local, nas condições a acordar com o respetivo Serviço de Desporto de Ilha.

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### **Regime das comparticipações financeiras**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.<sup>a</sup> será suportada pela dotação específica do Plano Anual Regional de 2025 e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### **Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1. Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2. Pugar para que os clubes, seus filiados, não incorram em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, bem como assegurar o cumprimento das normas aplicáveis em matéria de Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, de 27 de abril de 2016).

3. Apresentar à DRD o relatório do programa de desenvolvimento desportivo do ano de 2025, até 31 de janeiro de 2026.

4. Apresentar a ata de aprovação do relatório e contas pela Assembleia-Geral, bem como o parecer do Conselho Fiscal, até 31 de março de 2026.

5. Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2024/2025, até 31 de janeiro de 2026.

6. Apresentar cópia de documentos comprovativos das remunerações pagas aos elementos da estrutura técnica associativa (recibos legalmente e fiscalmente aceites, adequados à tipologia de contrato celebrado).

7. Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

8. Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

9. Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Incumprimento do contrato**

1. O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009 /A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs. 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 9 da cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 8 da cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

2. Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> já recebidas.

3. O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

11 de março de 2025. - O Diretor Regional do Desporto, *Ricardo Nuno Vieira Matias*. - O Presidente da Associação Açoreana Karaté do e Disciplinas Associadas, *Vítor Manuel Cota Machado*. - Compromisso n.º E452500735/2025



## **Direção Regional do Desporto**

### **Contrato-Programa n.º 69/2025 de 13 de março de 2025**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação, Cultura e Desporto, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Associação de Badminton de São Miguel, tem como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local, a prática de atividades desportivas do badminton;

Considerando que a Associação de Badminton de São Miguel, no que respeita à atividade competitiva de âmbito local, apresentou o relatório de execução de 2024 e o programa de desenvolvimento desportivo para 2025, bem como a demografia federada correspondente à época desportiva anterior;

Considerando que nos termos do ponto 4.2 da Portaria n.º 63/2023 de 21 de julho de 2023, está prevista, numa primeira fase, a celebração de contratos-programa, após a apreciação dos programas de desenvolvimento desportivo e dos relatórios de execução, tendo por referência o valor do contrato-programa do ano anterior;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo, conjugado com a Portaria n.º 63/2023 de 21 de julho de 2023, com o Despacho n.º 385/2025 de 20 de fevereiro, publicado no *Jornal Oficial*, n.º 36, II Série, de 20 de fevereiro de 2025, com o com o Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2024/A, de 15 de novembro, na sua redação atual, e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, na sua redação atual, é celebrado entre:

1. A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Ricardo Nuno Vieira Matias, Diretor Regional;

2. A Associação de Badminton de São Miguel, adiante designada por ABSM ou segundo outorgante, representada por Rui Manuel Dias Costa, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo da atividade competitiva de âmbito local e estrutura técnica associativa, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2025.

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### **Apoio**

1. Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de 22 200,00 € conforme o programa apresentado pelo segundo outorgante, o montante da comparticipação financeira correspondente à primeira prestação, a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, é de 7 952,21 €.

2. Isenção do pagamento das taxas devidas pela utilização de instalações integradas no parque desportivo de ilha, ao abrigo da legislação em vigor, para a organização das atividades competitivas de âmbito local, nas condições a acordar com o respetivo Serviço de Desporto de Ilha.

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### **Regime das comparticipações financeiras**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.<sup>a</sup> será suportada pela dotação específica do Plano Anual Regional de 2025 e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### **Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1. Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2. Pugnar para que os clubes, seus filiados, não incorram em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, bem como assegurar o cumprimento das normas aplicáveis em matéria de Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, de 27 de abril de 2016).

3. Apresentar à DRD o relatório do programa de desenvolvimento desportivo do ano de 2025, até 31 de janeiro de 2026.

4. Apresentar a ata de aprovação do relatório e contas pela Assembleia-Geral, bem como o parecer do Conselho Fiscal, até 31 de março de 2026.

5. Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2025, até 31 de janeiro de 2026.

6. Apresentar cópia de documentos comprovativos das remunerações pagas aos elementos da estrutura técnica associativa (recibos legalmente e fiscalmente aceites, adequados à tipologia de contrato celebrado).

7. Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

8. Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

9. Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Incumprimento do contrato**

1. O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009 /A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs. 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 9 da cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 8 da cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

2. Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> já recebidas.

3. O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

11 de março de 2025. - O Diretor Regional do Desporto, *Ricardo Nuno Vieira Matias*. - O Presidente da Associação de Badminton de São Miguel, *Rui Manuel Dias Costa*. - Compromisso n.º E452500734 /2025

## Direção Regional do Desporto

### Contrato-Programa n.º 70/2025 de 13 de março de 2025

Considerando que a Secretaria Regional da Educação, Cultura e Desporto, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades.

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objeto o fomento e a prática direta de modalidades desportivas.

Considerando que o Sport Club Lusitânia participou num estágio desportivo realizado em Lisboa, tendo como objetivo preparar a sua equipa de juniores masculinos, que disputará o Campeonato Nacional Sub 19 da 1.ª Divisão, na modalidade de futebol, em juniores masculinos, na época desportiva de 2024/2025;

Considerando que para concretizar essa intenção o clube solicitou apoio de modo a conjugar com outras participações de diversas entidades a quem recorreu.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto da alínea a) do n.º 2 do artigo 69.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo, conjugado com a Portaria n.º 717/2024, de 21 de junho, publicada no *Jornal Oficial* n.º 118, II Série de 21 de junho, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2024/A, de 15 de novembro, na sua redação atual, e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, é celebrado entre:

1. A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Ricardo Nuno Vieira Matias, Diretor Regional;

2. O Sport Club Lusitânia, adiante designado por SCL ou segundo outorgante, representado por Luis Paulo Oliveira Pimentel Carneiro, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### **Objeto do contrato**

Constitui objeto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no respeitante ao apoio para a participação num estágio desportivo tendo como objetivo preparar a sua equipa de juniores masculinos, que disputará o Campeonato Nacional Sub 19 da 1.ª Divisão, na modalidade de futebol, na época desportiva de 2024/2025, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

#### Cláusula 2.ª

##### **Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de abril de 2025.

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### **Apoios**

O montante das comparticipações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, para prossecução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de 13 102,00 €, conforme o programa apresentado, é de 5 280,00 €.

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### **Regime da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.<sup>a</sup> será suportada pela dotação específica do Plano Regional Anual e processada até ao final da vigência do presente contrato, devidamente condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição do valor da respetiva comparticipação financeira.

### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### **Reconhecimento de interesse público**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, é reconhecido o interesse público regional da totalidade das provas abrangidas pelo presente contrato.

### Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### **Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa, o clube compromete-se a:

Participar no evento a que se propôs, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo apresentado, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

Garantir a participação de um mínimo de 22 elementos deslocados.

Elaborar o relatório do programa de desenvolvimento desportivo e da aplicação da verba respetiva, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respetivos montantes, e apresentá-lo à DRD até 30 dias após a realização do estágio de preparação da época desportiva.

Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

### Cláusula 7.<sup>a</sup>

#### **Acompanhamento e controlo da execução do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo.

### Cláusula 8.<sup>a</sup>

#### **Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

**Incumprimento do contrato**

1. O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009 /A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo e tem o seguinte regime:

1.1 Violação do previsto nos n.ºs 2 e 3 da cláusula 6.<sup>a</sup> constitui incumprimento parcial;

1.2 Violação do previsto nos n.ºs 1 e 4 da cláusula 6.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

2. Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a não atribuição da totalidade da verba prevista na cláusula 3.<sup>a</sup>.

3. O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respetiva nas seguintes condições:

3.1 A participação de um número de elementos deslocados inferior ao referido no n.º 2 da cláusula 6.<sup>a</sup> motivará a redução de um valor proporcional;

3.2 O incumprimento do n.º 3 da cláusula 6.<sup>a</sup> determinará o desconto de uma percentagem que não poderá ultrapassar 20% da verba prevista na cláusula 3.<sup>a</sup>.

10 de março de 2025. - O Diretor Regional do Desporto, *Ricardo Nuno Vieira Matias*. - O Presidente do Sport Club Lusitânia, Luis Paulo Oliveira Pimentel Carneiro. - Compromisso n.º E452500757/2025.

## Direção Regional do Desporto

### Aditamento n.º 20/2025 de 13 de março de 2025

#### 1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Considerando que no contrato-programa celebrado a 11 de outubro de 2024, entre a Direção Regional do Desporto e o Futebol Clube da Calheta, com o n.º 286, publicado no *Jornal Oficial*, n.º 198, II Série, de 14 de outubro de 2024, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo correspondente à participação no Campeonato Nacional da II Divisão Seniores Masculinos – Zona Açores, na modalidade de voleibol, época desportiva de 2024/2025, não foi determinado o apoio para a participação na 2.ª Fase do Campeonato Nacional da II Divisão Seniores Masculinos – Zona Açores;

Considerando que o Futebol Clube da Calheta efetuará duas deslocações, em regime de jornadas duplas, a fim de disputar a 2.ª Fase do Campeonato Nacional da II Divisão Seniores Masculinos – Zona Açores.

Assim, ao abrigo do disposto no regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, conjugado com a Portaria n.º 717/2024, de 21 de junho, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2024/A, de 15 de novembro, e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por Ricardo Nuno Vieira Matias, Diretor Regional, e o Futebol Clube da Calheta, adiante designado por FCC ou segundo outorgante, representado por Décio Nazário de Azevedo Teixeira, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

#### Cláusula 1.ª

#### Objeto do aditamento

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do contrato-programa com o n.º 286, publicado no *Jornal Oficial*, n.º 198, II Série, de 14 de outubro de 2024, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo correspondente à participação no Campeonato Nacional da II Divisão Seniores Masculinos, na modalidade de voleibol, época desportiva de 2024/2025, que passam a ter a seguinte redação:

#### Cláusula 3.ª

#### Apoios

1 - O montante das comparticipações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de 28 156,00 € conforme o programa apresentado, é de 17 640,00 €, sendo:

- a) (...);
- b) (...);
- c) 1 680,00 € destinados a apoio para viagens referentes à participação na 2.ª Fase do Campeonato Nacional da II Divisão Seniores Masculinos;
- d) 3 360,00 € destinados a apoios complementares respeitantes à participação na 2.ª Fase do Campeonato Nacional da II Divisão Seniores Masculinos – Zona Açores.

2 – (...).

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> serão suportadas pela dotação específica do Plano Regional Anual e serão processadas da seguinte forma:

1 – (...).

2 - A quantia de 8 640,00 € até julho de 2025.

7 de março de 2025. - O Diretor Regional do Desporto, *Ricardo Nuno Vieira Matias*. - O Presidente do Futebol Clube da Calheta, *Décio Nazário de Azevedo Teixeira*. - Compromisso n.º E452500732/2025



## **Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social**

### **Portaria n.º 372/2025 de 13 de março de 2025**

---

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional da Saúde e Segurança Social.

Atribuir ao Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, a importância de 395.000,00€, (trezentos e noventa e cinco mil euros) destinada ao abastecimento do Programa “Nascer Mais”.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 06 – Promoção da Saúde e Economia Social, Subdivisão 13, Ação 8), Classificação Económica D080306K000.

12 de março de 2025. - A Secretária Regional da Saúde e Segurança Social, *Mónica Seidi*.

## **Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social**

### **Portaria n.º 373/2025 de 13 de março de 2025**

---

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional da Saúde e Segurança Social.

Atribuir ao Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, a importância de 980.000,00€, (novecentos e oitenta mil euros) destinada ao abastecimento Fundo Regional de Ação Social.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 06 – Promoção da Saúde e Economia Social, Subdivisão 13, Ação 2), Classificação Económica D080306K000.

12 de março de 2025. - A Secretária Regional da Saúde e Segurança Social, *Mónica Seidi*.

## **Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social**

### **Portaria n.º 374/2025 de 13 de março de 2025**

---

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional da Saúde e Segurança Social:

1. Atribuir ao Centro de Apoio à Deficiência - CAD, a importância de 500€ (quinhentos euros), destinada a participar o desenvolvimento do projeto “II Congresso Internacional de Saúde e Educação dos Açores”, no concelho de Angra do Heroísmo, na Ilha Terceira, nos termos da Portaria n.º 49/2009 de 22 de junho de 2009 e do Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as partes.

2. A referida transferência será processada pelo Capítulo 50; - Despesas do Plano - Programa 06 – Promoção da saúde e economia social, projeto, 6.13 – Igualdade de Oportunidades, Inclusão Social e Combate à Pobreza, Ação 6.13.1 – Projetos de intervenção social vocacionados para públicos desfavorecidos ou em risco de exclusão, Fundo: 4310000031, GEFIP Sub projeto A0435, Centro financeiro A081002 e Classificação Económica 04.07.01 O) – Transferências correntes (Instituições sem fins lucrativos).

6 de março de 2025. - A Secretária Regional da Saúde e Segurança Social, *Mónica Seidi*.

## **Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social**

### **Portaria n.º 375/2025 de 13 de março de 2025**

---

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional da Saúde e Segurança Social.

Atribuir ao Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, a importância de 500.000,00€, (quinhentos mil euros) destinada ao abastecimento do Programa Idosos em Casa "Novos Idosos.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 06 – Promoção da Saúde e Economia Social, Subdivisão 13, Ação 9), Classificação Económica D080306K000.

12 de março de 2025. - A Secretária Regional da Saúde e Segurança Social, *Mónica Seidi*

## **Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social**

### **Portaria n.º 376/2025 de 13 de março de 2025**

---

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional da Saúde e Segurança Social.

Atribuir ao Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, a importância de 980.000,00€, (novecentos e oitenta mil euros) destinada ao abastecimento Fundo Regional de Ação Social.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 06 – Promoção da Saúde e Economia Social, Subdivisão 13, Ação 2), Classificação Económica D080306K000.

11 de março de 2025. - A Secretária Regional da Saúde e Segurança Social, *Mónica Seidi*.

## Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

### Despacho n.º 589/2025 de 13 de março de 2025

Considerando que pela Resolução do Conselho de Governo n.º 13/2022, de 21 de fevereiro, foi criado sob a forma de projeto-piloto, o Programa “Novos Idosos”;

Considerando que o Despacho n.º 1704-A/2024 de 16 de agosto, estabeleceu a abertura da 3.ª fase do “Programa Novos Idosos”, alargando aos concelhos de Vila do Porto, Nordeste, Povoação, Ribeira Grande, Angra do Heroísmo, Santa Cruz da Graciosa, Calheta, Velas, Lajes do Pico, Madalena, São Roque do Pico, Lajes das Flores, Santa Cruz das Flores e Vila Nova do Corvo, no seguimento da aprovação da proposta de alteração do Plano de Recuperação e Resiliência por parte do Conselho da União Europeia. Das 221 vagas adicionais, são reabertas 6 vagas no concelho da Horta, assim como são adicionadas 90 vagas no concelho de Ponta Delgada.

Considerando que o referido Despacho fixou o período e a forma de apresentação de candidaturas ao Programa, bem como o processo de seleção e avaliação da competência da Equipa de Acompanhamento Regional, designada, nos termos do Despacho n.º 1252/2022 de 23 de junho, tendo a sua constituição sido alterada pelo Despacho n.º 1642/2024 de 8 de agosto;

Considerando que, tendo decorrido todo o processo para a integração no Programa, nos termos do respetivo Regime, definido em anexo na Portaria n.º 42/2022, de 14 de junho, alterada e republicada pela Portaria n.º 49/2024 de 15 de julho e retificada pela Declaração de Retificação n.º 11/2024 de 19 de julho, o mesmo se encontra em condições de ser concluído para o concelho de Ponta Delgada em São Miguel;

Considerando que, pelo disposto no n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 49/2024 de 15 de julho, o projeto de lista de ordenação final dos candidatos, bem como todas as deliberações e propostas de Plano Individual de Cuidados para os candidatos propostos às vagas a preencher, incluindo o apoio a atribuir, são submetidos a homologação do membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade e segurança social;

Assim, nos termos da alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril de 2024 e do n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 49/2024 de 15 de julho, determino:

1. Homologar os seguintes documentos e atos:
  - a*) o projeto de lista de ordenação final dos candidatos pelo concelho de Ponta Delgada, São Miguel, em anexo;
  - b*) as propostas de Planos Individuais de Cuidados (PIC) sintetizados, elaborados para os candidatos propostos às vagas a preencher, incluindo o apoio atribuir.
2. Notificar os candidatos do concelho de Ponta Delgada em São Miguel, do ato de homologação da respetiva lista de ordenação final.

10 de março de 2025. - A Secretária Regional da Saúde e Segurança Social, *Mónica Reis Simões Seidi*.

**LISTA DE ORDENAÇÃO FINAL**

<b>Programa “Novos Idosos”</b>		
<b>Lista de Ordenação Final – Candidatos do Concelho de Ponta Delgada</b>		
<b>Posição</b>	<b>Nome</b>	<b>Valoração</b>
1	Maria de Jesus Machado	17.92
2	António Vasconcelos	17.84
3	Maria Gabriela Pereira Alves Resendes	17.60
4	José Francisco Hilário	17.60
5	Fernando Jorge Duarte Câmara	17.36
6	Manuel Francisco Andrade Pacheco Pereira	17.28
7	Liliana Maria Lindo Cacilhas	17.22
8	Laudalina Jacob Melo Hilário	17.14
9	Lúcia Maria Ferreira Machado	17.12
10	Aida Maria Ferreira Costa Arruda	17.04
11	Valentina Maria Lindo Cacilhas	16.90
12	Maria de Fátima Moniz Lopes	16.88
13	Maria Germana do Rego Sousa	16.80
14	Maria de Fátima de Frias Moniz	16.80
15	Maria do Carmo Moniz Teves Viveiros	16.80
16	José Manuel Câmara Gonçalves	16.56
17	José Freitas de Escobar	16.56
18	Maria Graça Paulo Almeida	16.48
19	Maria Manuela Garcia Raposo Pavão	16.40
20	Fernando Avelar de Medeiros	16.40
21	Maria da Assunção Nogueira Vidal	16.32
22	Maria Gabriela Ferreira Massa	16.30
23	Cecília da Apresentação Pereira Pavão Furtado	16.24
24	Eduardo Jacinto Medeiros	16.24
25	Maria dos Anjos Torres do Rego Câmara	16.16
26	José dos Santos Furtado	16.16
27	Maria de Lurdes da Ponte Correia Cordeiro	16.16
28	Maria Teresa Moreira da Rocha Câmara	16.16
29	Maria Eugénia Medeiros da Costa Marques	16.16
30	Rogélia Maria de Medeiros Rosa Fidalgo	16.02
31	Maria Odília Furtado Bettencourt Oliveira	16.00

32	Ana Maria Costa Louro	15.92
33	João Maria Gonçalves	15.92
34	Elvira Maria Fontes Braga Sousa	15.86
35	Lúcia da Costa Aguiar	15.84
36	Maria da Luz	15.84
37	Maria de Lurdes Estrela Martins	15.84
38	Augusto António Gomes	15.82
39	Maria Iria Martins Gomes	15.78
40	Maria da Conceição Tavares Sousa Patrício <sup>1</sup>	15.76
41	João do Rego Pavão	15.70
42	Natividade Bôto Carrasco Vasconcelos <sup>1</sup>	15.68
43	Maria da Glória Viveiros	15.60
44	Maria Clotilde Sousa Rego	15.60
45	Maria de Lurdes Aguiar Pacheco Ferreira	15.54
46	Débora Furtado Cabral	15.50
47	José Jacinto de Melo Correia Martins	15.46
48	Maria Ângela Silva Pavão Maurício	15.46
49	Esmeralda Maria de Medeiros Duarte Câmara	15.44
50	Maria da Glória Freitas de Escobar	15.44
51	Zélia Maria Vieira de Medeiros Aguiar	15.42
52	Arminda Tavares de Medeiros Gomes	15.38
53	Maria Tereza Furtado Medeiros Raposo	15.36
54	Maria Dias Pereira	15.36
55	Mário de Sousa Borges	15.12
56	Maria de Fátima Dinis Vieira Borges	15.04
57	Maria Teresa Borges Sousa	15.04
58	Teresa de Jesus Martins Silva	15.04
59	Jeremias Pimentel	14.82
60	Hermínia do Couto	14.80
61	José Augusto Soares Cabral	14.80
62	Ernesto Gonçalves Raposo	14.80
63	Maria José de Sousa Tavares Andrade	14.80
64	Maria Leonor da Silva Frizado Sousa	14.78
65	Maria Elvira da Costa Oliveira Vicente <sup>1</sup>	14.72
66	Armanda da Conceição Vieira Furtado Sousa <sup>1</sup>	14.70

<sup>1</sup> Admitido(a) condicionalmente (Regime Maior Acompanhado)



67	Manuel Resendes Pereira	14.70
68	Maria Filomena de Faria Branco	14.66
69	Germana da Conceição Moreira da Costa	14.56
70	Manuel da Silva Duarte	14.56
71	Aldina Carvalho de Amaral Viveiros <sup>1</sup>	14.56
72	Valdomira da Conceição do Rego Sousa Paquete	14.54
73	Maria Olga Moniz Raposo <sup>1</sup>	14.48
74	Irene Rodrigues Pacheco Aguiar	14.48
75	Maria dos Anjos Oliveira Costa Carvalho	14.48
76	Alexandre Marques da Conceição	14.40
77	Dulberto Metódio Simões Furtado <sup>1</sup>	14.38
78	Maria Adriana do Couto Macedo	14.34
79	Maria Gilda da Costa Canejo	14.32
80	José Humberto Costa Patrício	14.32
81	João Octávio Oliveira Castelo Branco	14.30
82	Maria da Conceição Sousa Viveiros Silva	14.24
83	Maria dos Anjos Arruda Almeida Sousa Gonçalves	14.22
84	Maria Lubélia Sousa <sup>1</sup>	14.22
85	Lídia Oliveira Sousa Ferreira <sup>1</sup>	14.16
86	Eusébia Ferreira Benevides Viveiros	14.16
87	Fernanda Maria da Silva Matos	14.16
88	Leonor Amélia Soares	14.10
89	Guiomar Maria de Brum Correia <sup>1</sup>	14.10
90	Astéria Maria Teves de Almeida	14.10
91	Maria de Lourdes Viveiros Couto	14.10
92	Aura Maria Vieira Nunes	14.08
93	Judite Barbosa Soares de Sousa Amorim	14.06
94	Luís Almeida Correia	14.00
95	Armanda Maria Alves <sup>1</sup>	13.92
96	Maria da Piedade Martins da Silva <sup>1</sup>	13.92
97	Maria Helena de Oliveira	13.74
98	Maria Margarida Botelho Cordeiro	13.74
99	Maria Teresa dos Reis	13.74
100	Adriano Couto Medeiros	13.70
101	Estrela Maria Tavares Pacheco	13.68
102	Maria do Carmo de Sousa Martins Cabral	13.60

103	António Francisco Hilário Correia	13.58
104	Maria do Carmo Carreiro Moniz Pereira <sup>1</sup>	13.52
105	Maria de Lurdes Costa Teles Medeiros	13.50
106	Henrique D'Andrade Machado Soares	13.36
107	Maria Ernestina Ferreira Pimentel	13.34
108	Odília Maria Soares <sup>1</sup>	13.30
109	Maria da Luz Ventura de Medeiros	13.26
110	Maria da Estrela Medeiros	13.20
111	Rogério Costa da Rocha	13.20
112	Artur de Medeiros Sousa	13.18
113	Vidália de Fátima Tavares Aguiar Castelo Branco	13.10
114	Laura Maria da Câmara Barreira	13.06
115	António Duarte Oliveira	12.90
116	Lígia Maria Machado	12.88
117	Cesária Maria dos Reis Medeiros Castro	12.64
118	Maria Tereza de Sousa Paz	12.50
119	Maria Paula Soares Pavão Melo	12.40
120	Ilda Moreira Benevides Medeiros	12.34
121	Eduarda Maria Ricardo Arruda Neto Ribeiro	12.14
122	Maria Gilda da Costa Gaspar Moniz	12.14
123	Maria da Estrela Raposo Sousa Matos	11.84
124	Maria Odília Carvalho Moniz	11.66
125	Maria de Deus Almeida	11.66
126	Maria da Glória Leites Ferreira	11.62
127	Maria Gabriela Machado Pimentel de Oliveira	11.50
128	Maria José da Rocha	10.78

## Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

### Acordo n.º 2/2025 de 13 de março de 2025

---

Entre a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social, pessoa coletiva n.º 600 083 756, representada pela Exma. Sra. Secretária Regional da Saúde e Segurança Social, Mónica Reis Simões Seidi, doravante designado por Primeiro Outorgante;

E

Centro de Apoio à Deficiência - CAD, pessoa coletiva n.º 512 023 492, representada por Maria da Conceição de Sousa Menezes com poderes bastantes para este ato, doravante designado por Segundo Outorgante;

É celebrado o presente acordo de cooperação conforme o estipulado nos artigos 3.º e 6.º do Regulamento da Cooperação em matéria de Igualdade de Oportunidades, aprovado pela Portaria n.º 49 /2009, de 22 de junho, nos termos e cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### **Objeto**

O presente acordo tem por objeto a cooperação entre as partes, no âmbito da Igualdade de Oportunidades, através da atribuição de um apoio financeiro destinado a compartilhar as despesas inerentes ao desenvolvimento do projeto II Congresso Internacional de Saúde e Educação dos Açores, no concelho de Angra do Heroísmo, na Ilha Terceira.

#### Cláusula 2.ª

##### **Finalidade**

1 - A cooperação, em matéria de Igualdade de Oportunidades, visa assegurar a comparticipação financeira com vista à comparticipação das despesas relacionadas com a participação do Dr. Ricardo Mendonça no Painel VI - O levantar do véu na sexualidade, que irá abordar o tema "Cicatrizes Invisíveis: o impacto do abuso sexual!", tema que se insere na Estratégia Regional de Prevenção e Combate ao Abuso Sexual de Crianças e Jovens.

O apoio atribuído visa fazer face às despesas de deslocação, alojamento e honorários do palestrante.

#### Cláusula 3.ª

##### **Montante**

O presente acordo de cooperação é no valor de 500€ (quinhentos euros), mediante a apresentação dos documentos justificativos de despesa.

#### Cláusula 4.ª

##### **Pagamento**

1 – O montante do financiamento referido na cláusula 3.ª é transferido a sair do Capítulo 50; - Despesas do Plano - Programa 06 – Promoção da saúde e economia social, projeto, 6.13 – Igualdade de Oportunidades, Inclusão Social e Combate à Pobreza, Ação 6.13.1 – Projetos de intervenção social vocacionados para públicos desfavorecidos ou em risco de exclusão, Fundo: 4310000031, GERFIP Sub projeto A0435, Centro financeiro A081002 e Classificação Económica 04.07.01 O) – Transferências correntes (Instituições sem fins lucrativos).

2 - O pagamento é efetuado por transferência bancária para a conta titulada pelo Segundo Outorgante, indicada no Formulário de Candidatura, com o IBAN PT50 0036 0235 99106027156 07

3 - O Segundo Outorgante autoriza a Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social a consultar ou a facultar as informações sobre a situação tributária e a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

### **Duração**

O presente Acordo de Cooperação produz efeitos após a sua assinatura e mantém-se em vigor enquanto durar o projeto, sem prejuízo de outras obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do acordo.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

No âmbito do presente Acordo de Cooperação, a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social obriga-se, através da Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social, a assegurar a transferência do montante da comparticipação financeira, acompanhar, fiscalizar e avaliar a sua execução, bem como, participar, sempre que possível, nos atos formais relacionados com a execução do projeto.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

### **Obrigações do Segundo Outorgante**

1 - No âmbito do presente acordo, o Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Cumprir as cláusulas do presente acordo, legislação e regulamentação aplicáveis;
- b) Cumprir rigorosamente as atividades aprovadas no Formulário de Candidatura, nos termos e prazos fixados;
- c) Fornecer à Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social, ao longo da execução do projeto, os dados, informações e documentação que lhe for solicitado, nos prazos estabelecidos para o efeito;
- d) Utilizar as verbas transferidas no âmbito do acordo exclusivamente com a finalidade a que se destinam e solicitar autorização prévia à Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social no caso de uso distinto dos montantes autorizados;
- e) Em caso de prorrogação da execução do projeto deve solicitar previamente a autorização à Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social;
- f) Comunicar qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação das atividades e/ou projetos;
- g) Mencionar o apoio do Governo Regional dos Açores – Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social – Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social, em todos os suportes de divulgação e informação das atividades no âmbito do presente acordo;
- h) Facultar ao Primeiro Outorgante e à Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social o livre acesso aos locais onde sejam promovidos os projetos apoiados, bem como toda a documentação, livros de contabilidade, registos e quaisquer outros elementos que forem exigidos;
- i) Comunicar qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação das atividades;

j) Submeter mensalmente à Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social, o relatório de execução financeira, bem como os respetivos comprovativos de despesa e comprovativos dos indicadores de realização da abrangência direta e indireta;

k) No prazo de 30 dias após a conclusão do projeto, submeter à Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social, o relatório de execução técnica final.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

### **Informação e publicidade do financiamento**

1 - Compete ao Segundo Outorgante proceder à divulgação do apoio financeiro concedido no presente Acordo de Cooperação, nos seguintes termos:

a) Na componente de aquisição de bens ou serviços, através da aposição do respetivo logótipo em todos os equipamentos e serviços objeto de financiamento, bem como de menção expressa “Com o apoio do Governo dos Açores”, quando aplicável;

b) Na componente de promoção e divulgação de eventos, atividades ou projetos relacionados com a consecução do objeto do presente contrato, designadamente, ao nível da realização de publicações (brochuras, livros, panfletos, convites e demais aplicações impressas), através da inclusão de uma barra de assinaturas, com reprodução do respetivo logótipo, juntamente com a expressão “Com o apoio do Governo dos Açores”, quando aplicável;

c) Em dossiers de imprensa, notas de imprensa, artigos de opinião, entrevistas escritas, radiofónicas, televisivas, visitas ou outras ações relacionadas com o investimento objeto do presente contrato, que sejam promovidas ou difundidas através dos meios de comunicação social, deve constar a informação explícita do apoio financeiro exclusivo do Governo Regional dos Açores;

d) Nas situações de financiamento exclusivo por fundos não comunitários, em que, para além do Governo Regional dos Açores, existam outras entidades financiadoras, deve haver, por parte do Segundo Outorgante, um proporcional destaque na divulgação e exposição pública das entidades financiadoras, tendo por correspondência os montantes dos apoios atribuídos por cada uma;

e) Os investimentos objeto de cofinanciamento comunitário estão sujeitos ao cumprimento das exigências, regras e procedimentos em matéria de informação e publicidade, determinado por legislação comunitária e nacional e através de disposições específicas da respetiva Autoridade de Gestão.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

### **Incumprimento**

A Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social pode, mediante parecer prévio da Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social, suspender ou exigir a devolução da comparticipação financeira estabelecida no presente acordo, quando se verifique incumprimento das cláusulas ou da legislação aplicável.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

### **Revisão**

O presente acordo de cooperação, por razões técnicas e/ou financeiras devidamente fundamentadas, pode ser revisto por iniciativa e acordo de ambas as partes.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

**Resolução**

1 - Qualquer dos outorgantes pode denunciar o acordo, mediante comunicação prévia escrita de 90 (noventa) dias, e sem prejuízo das obrigações já assumidas e ainda não vencidas, salvo acordo em contrário.

2 - O acordo pode ser revogado mediante acordo escrito das partes.

3 - O acordo é resolvido quando um dos outorgantes tornar impossível a prossecução do seu objeto, ou faltar ao cumprimento das obrigações previstas, devendo neste caso, e havendo, restituir o montante atribuído.

Cláusula 12.<sup>a</sup>

**Proteção de dados e dever de sigilo**

Os Outorgantes obrigam-se a cumprir o disposto na legislação relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

6 de março de 2025. - O Primeiro Outorgante, *Mónica Seidi* . - O Segundo Outorgante, *Maria da Conceição de Sousa Menezes*.

## Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.

### Anúncio n.º 134/2025 de 13 de março de 2025

---

1 - Identificação e contatos da entidade adjudicante:

Designação da entidade adjudicante (\*)

Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER

Serviço/órgão/pessoa de contato

Serviço de Aprovisionamento

Endereço (\*)

Avenida D. Manuel I - Matriz

Código postal (\*)

9500-782

Localidade (\*)

Ponta Delgada

Telefone (00351)

00351 296 203 000

Fax (00351)

00351 296 203 081

Endereço eletrónico (\*)

hdes\_aprov@azores.gov.pt

2 - Objeto do contrato:

Designação do contrato (\*)

Aquisição da Prestação de Serviços para o Projeto de Eletrofisiologia ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER

Descrição sucinta do objeto do contrato

Aquisição da Prestação de Serviços para o Projeto de Eletrofisiologia ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER

Tipo de contrato

aquisição de bens móveis (\*). Caso seja "Outro", indique qual: [Clique aqui para introduzir texto.](#)

Classificação CPV (1) (\*)

Classificação CPV 85121231 – 1 – Serviços de Cardiologia

3 - Indicações adicionais:

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro? (\*) não

[Em caso afirmativo]

Modalidade (\*) - Escolha um item.

Prazo de vigência (\*):

- até: [Clique aqui para introduzir uma data.](#)

ou - por: Clique aqui para introduzir texto. meses ou Clique aqui para introduzir texto. anos

O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico? (\*) não

É utilizado um leilão eletrónico? (\*) não

É adotada uma fase de negociação? (\*) não

O contrato está reservado a entidades que operem no mercado com o objetivo principal de promover a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou socioeconomicamente desfavorecidas? (\*) não

A execução do contrato está limitada ao âmbito de programas de emprego protegido? (\*) não

4 - Admissibilidade da apresentação de propostas variantes (\*) não

5 - Divisão em lotes (\*) sim:

[Em caso afirmativo]

Lote n.º (\*)

Lote -1.1// 1.2// 2//

Designação do lote (\*)

Lote 1.1 - Procedimento de Fibrilhação auricular singleshot por crio-ablação c/ monitorização frénico, Procedimento de Fibrilhação auricular com sistema de mapeamento baseado sistema basket, Procedimento de Fibrilhação auricular singleshot por electroporação, dupla configuração de basket e flower

Lote 1.2 - Procedimento de ablação de reentrada nodal, Procedimento de ablação de WPW, Procedimento de ablação de Flutter

Lote 2 - Procedimento de Fibrilhação auricular por RF vHPSD 90W Procedimento de Fibrilhação auricular point-by-point por PFA com sistema de mapeamento e PFA index Procedimento de Fibrilhação auricular singleshot circular irrigado por PFA com integração no sistema de mapeamento 100% magnético Procedimento de ablação de reentrada nodal/WPW drt/Flutter com sistema de mapeamento 100% magnético Procedimento de ablação de arritmias auriculares complexas com sistema de mapeamento 100% magnético baseado em sistema 8 splines Procedimento de ablação de arritmias ventriculares complexas com sistema de mapeamento baseado em sistema 8 splines

Descrição sucinta do objeto do lote (\*)

Lote 1.1 - Procedimento de Fibrilhação auricular singleshot por crio-ablação c/ monitorização frénico, Procedimento de Fibrilhação auricular com sistema de mapeamento baseado sistema basket, Procedimento de Fibrilhação auricular singleshot por electroporação, dupla configuração de basket e flower

Lote 1.2 - Procedimento de ablação de reentrada nodal, Procedimento de ablação de WPW, Procedimento de ablação de Flutter

Lote 2 - Procedimento de Fibrilhação auricular por RF vHPSD 90W Procedimento de Fibrilhação auricular point-by-point por PFA com sistema de mapeamento e PFA index Procedimento de Fibrilhação auricular singleshot circular irrigado por PFA com integração no sistema de mapeamento 100% magnético Procedimento de ablação de reentrada nodal/WPW drt/Flutter com sistema de mapeamento 100% magnético Procedimento de ablação de arritmias auriculares complexas com sistema de mapeamento 100% magnético baseado em sistema 8 splines Procedimento de ablação de arritmias ventriculares complexas com sistema de mapeamento baseado em sistema 8 splines

Classificação CPV (2) (\*)

85121231-1//85121231-1//85121231-1//

[repete-se para tantos lotes quantos se revelem necessários]

6 - Local da execução do contrato (\*)



País:

Portugal.

Região/Distrito:

Região Autónoma dos Açores

Concelho:

Ponta Delgada

Código NUTS (3):

PT200 Região Autónoma dos Açores

7 - Prazo de execução do contrato (\*):

365 dias ou 12 meses

8 - Documentos de habilitação

Os documentos exigidos no Programa de Procedimento

9 - É exigida a demonstração de outros elementos de habilitação relativos à capacidade económica e financeira e à capacidade técnica e profissional? (\*) não

[Em caso afirmativo]

Indicar os níveis mínimos de capacidade económica e financeira e de capacidade técnica e profissional e os documentos destinados a comprová-los (\*)

Clique aqui para introduzir texto.

10 - Acesso às peças do concurso e apresentação das propostas:

10.1 - Consulta das peças do concurso:

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados (\*)

No Serviço de Aprovisionamento no 5.º piso poente do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER

Endereço desse serviço (\*)

Avenida D. Manuel I -Matriz

Código postal (\*)

9500-782

Localidade (\*)

Ponta Delgada

Telefone (00351)

00351 296 203 000

Fax (00351)

00351 -296 203 081

Endereço eletrónico (\*)

hdes\_aprov@azores.gov.pt

10.2 - Meio eletrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas:

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante [se aplicável] (\*)

ACIN -iCloud Solutions (<https://www.acingov.pt>)

10.3 - Preço a pagar pelo fornecimento das peças do concurso (se for o caso)

Gratuito

11 - Prazo para apresentação das propostas ou das versões iniciais das propostas sempre que se trate de um sistema de aquisição dinâmico (\*):

Até às 23:59 horas do 33.º dia a contar da data de envio do presente anúncio

12 - Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas (\*):

120 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

13 - Critério de adjudicação (\*)

mais baixo preço

Se o critério for o da proposta economicamente mais vantajosa, indicar os fatores e eventuais subfactores acompanhados dos respetivos coeficientes de ponderação (\*)

Conforme artigo 24.º do Programa do Procedimento

14 - Dispensa de prestação de caução - não

15 - Identificação e contatos do órgão de recurso administrativo:

Designação (\*)

Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER.

Endereço (\*)

Avenida Manuel I

Código postal (\*)

9500-370

Localidade (\*)

Ponta Delgada

Telefone (00351)

00351 -296 203 000

Fax (00351)

00351 296 203 081

Endereço eletrónico (\*)

hdes\_aprov@azores.gov.pt

Prazo de interposição do recurso:

Clique aqui para introduzir texto. dias

16 - Data de envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores (\*)

12-03-2025

17 - O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado:

No Diário da República? sim (\*)

No Jornal Oficial da União Europeia? sim (\*)

18 - Outras informações

19 - Identificação do autor do anúncio:

Nome (\*) *Madalena Sampaio Correia*

Cargo ou função (\*) *Diretora Serviço Aprovisionamento*

(\*) Preenchimento obrigatório.

(1) Cf. Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary - CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de dezembro de 2003 (retificado pela retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de dezembro de 2003), e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

(2) Idem.

(3) Cf. Regulamento (CE) n.º 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 154, de 21 de junho de 2003, alterado pelo Regulamento (EU) n.º 868/2014, da Comissão, de 8 de agosto, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 241, de 13 de agosto de 2014.

## Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação

### Despacho n.º 590/2025 de 13 de março de 2025

Considerando que a Câmara Municipal da Ribeira Grande deliberou, em 25 de julho de 2024, iniciar o procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Ladeira da Velha.

Considerando que o Plano de Pormenor da Ladeira da Velha não reúne condições para qualificação como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, na Região Autónoma dos Açores, de acordo com o Despacho n.º 1220/2024, de 18 de junho, da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática, pelo que não está sujeito a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

Considerando que a autarquia solicitou a constituição da correspondente comissão de acompanhamento ao abrigo do disposto no artigo 8.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, nos termos dos n.º 9 e n.º 10 do artigo 115.º conjugado com o artigo 101.º do mesmo diploma.

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 115.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, determina-se:

1. É constituída a comissão de acompanhamento do Plano de Pormenor da Ladeira da Velha, composta por representantes das seguintes entidades:

- a) Direção Regional dos Recursos Florestais e do Ordenamento Territorial;
- b) Direção Regional da Cooperação com o Poder Local;
- c) Direção Regional do Ambiente e Ação Climática;
- d) Direção Regional do Turismo;
- e) Laboratório Regional de Engenharia Civil;
- f) Câmara Municipal da Ribeira Grande.

2. A Direção Regional dos Recursos Florestais e do Ordenamento Territorial é representada por um membro, sendo este o presidente da comissão de acompanhamento e com direito de voto.

3. As demais entidades enumeradas no n.º 1 são representadas por um vogal.

4. Conforme define o n.º 4 do artigo 115.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, conjugado com o n.º 4 do artigo 100.º, cabe à comissão efetuar um acompanhamento assíduo e continuado dos trabalhos, devendo, no final, apresentar um parecer escrito que se pronuncie sobre os seguintes aspetos:

- a) Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- b) Compatibilidade ou conformidade da proposta de plano com os instrumentos de gestão territorial eficazes;
- c) Fundamento técnico e adequação e conveniência das soluções defendidas pela câmara municipal.

5. O funcionamento da comissão é o definido no regulamento anexo ao presente despacho.

10 de março de 2025. - O Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, *António Lima Cardoso Ventura*.

**REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE  
PORMENOR DA LADEIRA DA VELHA**

**CAPÍTULO I**

**DO ÂMBITO E DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO**

**Artigo 1.º**

**Âmbito de aplicação**

1 - O presente regulamento é aplicável à Comissão de Acompanhamento, adiante designada por CA, que procede ao acompanhamento técnico dos trabalhos do Plano de Pormenor da Ladeira da Velha, adiante designado por Plano, os quais foram determinados por deliberação camarária de 25 de julho de 2024, publicitada no *Jornal Oficial*, II Série, pelo Aviso n.º 42/2024, de 31 de julho.

2 – O presente regulamento vincula todos os membros da CA.

**Artigo 2.º**

**Competências comuns a todos os membros da CA**

Compete a todos os membros da CA:

- a) Apoiar o desenvolvimento dos trabalhos do Plano, cabendo a todos a responsabilidade de promover uma adequada concertação dos interesses das entidades por eles representadas;
- b) Promover a compatibilidade ou conformidade do Plano com outros instrumentos de gestão territorial eficazes e com as servidões e restrições de utilidade pública, bem como com outros planos, programas ou projetos desenvolvidos pelas entidades representadas devendo, para esse efeito, informar os restantes membros acerca de aspetos ou decisões que possam influir nas soluções propostas no Plano;
- c) Analisar, estudar, formular propostas e sugestões aos trabalhos do Plano, em direta e estreita relação com os interesses e orientações da entidade por si representada;
- d) Apresentar indicações que permitam suprir aspetos que tenham ficado insuficientemente explicitados na proposta técnica do Plano;
- e) Transmitir, e manter atualizada, informação sobre os planos, programas, projetos, ações, procedimentos em curso e orientações de política setorial e servidões e restrições de utilidade pública incidentes no território do município relativos a interesses da entidade por si representada suscetíveis de condicionar as soluções propostas;
- f) Emitir pareceres e deliberar sobre os relatórios relativos a cada fase de elaboração do Plano, estabelecendo orientações para as fases seguintes;

- g) Participar na elaboração do parecer previsto no n.º 4 do artigo 100.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto;
- h) Assinar os pareceres da CA;
- i) Manter informados os respetivos serviços sobre o andamento dos trabalhos, em especial quando haja lugar a discordância das soluções projetadas ou propostas.

Artigo 3.º

**Competências do presidente da CA**

Compete ao presidente da CA:

- a) A presidência da CA é uma competência do membro representante da Direção Regional dos Recursos Florestais e do Ordenamento Territorial;
- b) Convocar reuniões da CA, em coordenação com a Câmara Municipal da Ribeira Grande;
- c) Agendar os dias, horas e locais para realização das reuniões da CA, em coordenação com a Câmara Municipal da Ribeira Grande;
- d) Definir e incluir na convocatória a ordem de trabalhos das reuniões da CA, em coordenação com a Câmara Municipal da Ribeira Grande;
- e) Promover o exercício das competências dos membros da CA;
- f) Dirigir as reuniões e coordenar as participações e intervenções dos vogais nos trabalhos e reuniões da CA;
- g) Fazer votar as deliberações da CA;
- h) Fazer votar e aprovar o parecer previsto no n.º 4 do artigo 100.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto;
- i) Promover a concertação prevista no artigo 102.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto;
- j) Notificar as entidades representadas na CA das ausências às reuniões do vogal que as representa, ou da falta de resposta aos trabalhos que ao mesmo foram solicitados;
- k) Solicitar a substituição de vogais, fundada em incumprimento do presente regulamento;
- l) Usar de voto de qualidade nas votações de que resulte empate;
- m) Designar o seu substituto quando estiver impossibilitado de comparecer às reuniões da CA;
- n) Proceder à análise, estudo e elaboração de parecer sobre os elementos de trabalho destinados a uma reunião ou a uma consulta por escrito, nos mesmos moldes que definidos no artigo 12.º para os vogais, com as necessárias adaptações.

Artigo 4.º

**Competências da Câmara Municipal da Ribeira Grande**

Compete à Câmara Municipal da Ribeira Grande:

- a) Secretariar a CA;
- b) Solicitar consultas por escrito à CA, em coordenação com o presidente da CA;
- c) Convidar, em coordenação com o presidente da CA, quaisquer entidades sem direito a voto cuja presença seja julgada útil para os trabalhos, para apoiar técnica e cientificamente as reuniões da CA quando se proceder à avaliação ou discussão de aspetos técnico-científicos específicos, decorrentes do Plano;
- d) Consultar, em coordenação com o presidente da CA, entidades que não estejam representadas na CA e cujo parecer seja julgado útil para os trabalhos, designadamente os de preparação do parecer previsto no n.º 4 do artigo 100.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto.

Artigo 5.º

**Competências dos vogais da CA**

1 – Compete aos vogais da CA:

- a) Participar em todas as reuniões da CA para as quais forem devidamente notificados;
- b) Solicitar os esclarecimentos que entenderem por convenientes para pleno exercício das respetivas funções e atribuições enquanto vogais;
- c) Requerer ao presidente da CA a inclusão de assuntos na ordem de trabalhos das reuniões;
- d) Requerer ao presidente da CA a convocação de reuniões extraordinárias;
- e) Confirmar ao secretário da CA a sua presença nas reuniões;
- f) Justificar ao presidente da CA as respetivas ausências aos trabalhos e reuniões da CA;
- g) Votar as deliberações da CA e o parecer previsto no n.º 4 do artigo 100.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto;

Artigo 6.º

**Competências do secretário da CA**

Compete ao secretário da CA:

- a) Apoiar o presidente da CA em todas as competências que lhe estão atribuídas;
- b) Participar, sem direito a voto, em todas as reuniões da CA;
- c) Proceder à apresentação em sessões plenárias referida no n.º 3 do artigo 9.º;

d) Assegurar a aprovação das atas das reuniões da CA, nos termos do artigo 14.º, e a respetiva comunicação a todos os membros da CA.

## **CAPÍTULO II**

### **DO MODO DE FUNCIONAMENTO DA CA**

#### Artigo 7.º

#### **Convocações e reuniões da CA**

1 - As reuniões da CA podem ter natureza ordinária ou extraordinária, devendo, em ambos os casos, ser convocadas conforme disposto no presente regulamento.

2 – A convocação dos vogais para as reuniões deve ser realizada com, pelo menos, 15 dias úteis de antecedência, relativamente à data de realização da mesma.

3 – As convocações dos vogais referidas nos números anteriores devem incluir, de forma expressa e especificada, a respetiva ordem de trabalhos de cada uma das reuniões.

4 – A disponibilização de elementos de trabalho e demais documentos é assegurada, pelos responsáveis pela sua elaboração, através de website, de plataforma eletrónica, de correio eletrónico, ou de outro qualquer meio eletrónico, sem prejuízo de, sempre que se justifique, complementarmente serem usadas outras vias para essa disponibilização.

5 – O meio eletrónico utilizado para envio dos documentos, nos termos do número anterior, deve ter como característica que o acesso é reservado à CA.

6 – As peças cartográficas devem ser disponibilizadas em formato “pdf” e em formato vetorial, estruturado em sistema de informação geográfica, sem prejuízo de serem usados complementarmente outros formatos para essa disponibilização.

7 - Os elementos de trabalho e demais documentação necessária à realização das reuniões devem ser disponibilizados, aos membros da CA, com uma antecedência mínima de 25 dias úteis relativamente à data de realização de cada reunião, salvo o disposto nos números seguintes.

8 – Nos casos em que os documentos disponibilizados constituem exclusivamente versões revistas de documentos anteriormente apresentados e apreciados ou nos casos de reuniões extraordinárias, o prazo referido no número anterior pode ser reduzido até 20 dias úteis, por decisão do presidente da CA, em coordenação com a Câmara Municipal da Ribeira Grande.



9 – A Câmara Municipal da Ribeira Grande, como entidade responsável pela compilação e disponibilização da documentação referida nos números anteriores deve obter confirmação, por parte de todos membros da CA, de que houve conhecimento da existência dos elementos de trabalho e demais documentação necessária à realização das reuniões.

10 – As reuniões realizam-se nas instalações do município, ou noutro local desde que a Câmara Municipal da Ribeira Grande esteja de acordo, ou por videoconferência.

11 – As reuniões da CA não são públicas e realizam-se no dia, hora e local designados na convocatória.

### Artigo 8.º

#### **Reuniões Ordinárias**

1 - A CA reúne ordinariamente:

- a) No final de cada uma das fases da elaboração do Plano;
- b) Em qualquer momento após a primeira reunião, para apreciação de propostas de alteração significativa que decorram dos trabalhos;
- c) No final dos trabalhos, com o fim de proceder à elaboração e aprovação do parecer referido no n.º 4 do artigo 100.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto.

2 – Para efeitos da alínea a) do número anterior, são previstas as fases indicadas no número seguinte, as quais têm carácter supletivo, podendo ser alteradas ou adaptadas pela Câmara Municipal da Ribeira Grande em função da metodologia e do programa de trabalhos do Plano.

3 – A elaboração do Plano compreende as seguintes fases:

- a) Elaboração da cartografia;
- b) Relatório Metodológico;
- c) Versão preliminar;
- d) Versão retificada;
- e) Discussão pública e respetivo relatório de ponderação;
- f) Versão final do plano.

4 – As reuniões ordinárias da CA correspondentes a cada fase do Plano destinam-se à aprovação de cada uma dessas fases, na perspetiva dos aspetos sobre os quais se pronuncia o parecer final, aprovação essa que constitui fundamento e condição para que o Plano possa passar à elaboração da fase imediatamente seguinte.

5 – Não pode ser apresentada mais do que uma nova fase do Plano a anteceder cada reunião ordinária.

6 – Sempre que a CA o entenda por necessário, a aprovação referida no n.º 4 contém, expressamente, o modo e os termos das alterações a serem introduzidas na fase em apreciação e para a qual se requer a aprovação.

7 – A reunião ordinária da CA referida na alínea c) do n.º 1 e destinada à elaboração e aprovação do parecer referido no previsto no n.º 4 do artigo 100.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, pode ser dispensada por decisão do respetivo presidente, caso a elaboração desse parecer esteja concluída e o mesmo possa ser aprovado na reunião ordinária que corresponder à última fase do Plano.

#### Artigo 9.º

#### **Sessões limitadas e plenárias**

1 - As reuniões ordinárias da CA previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo anterior podem decorrer por duas sessões, limitada e plenária, realizadas por esta ordem.

2 – Só as sessões plenárias têm efeitos deliberativos e nelas participam todos os membros da CA.

3 – Cada sessão limitada é preparatória da correspondente sessão plenária, sendo no início destas apresentadas, pelo secretário da CA, as principais propostas e conclusões daquela.

4 – As sessões limitadas destinam-se a ter uma incidência sobretudo concentrada no esclarecimento e na solução de aspetos técnicos do Plano e nela participam os membros da CA referidos nos números seguintes.

5 – Participam nas sessões limitadas os representantes das entidades da CA com competências de grande transversalidade em relação ao conteúdo do Plano, quer em termos documentais, quer em termos materiais, ou com um elevado envolvimento em matérias como o perímetro urbano e a edificabilidade, cujas questões são suscetíveis de maior detença nas suas análise e debate, e que são as indicadas nas alíneas seguintes:

- a) Direção Regional dos Recursos Florestais e do Ordenamento Territorial;
- b) Câmara Municipal da Ribeira Grande;
- c) Direção Regional do Ambiente e Ação Climática.

6 - Participam também nas sessões limitadas os vogais cujas matérias em análise, sejam da competência específica da entidade que representam.

7 – Participam ainda nas sessões limitadas todos os demais vogais que o desejarem.

Artigo 10.º

### **Reuniões Extraordinárias**

A CA reúne extraordinariamente sempre que o exija a necessidade de tratar de questões fora do âmbito das reuniões ordinárias e o respetivo presidente assim o entenda.

Artigo 11.º

### **Reuniões setoriais**

- 1 - Podem decorrer reuniões setoriais, em função de matérias específicas a abordar.
- 2 - Das reuniões setoriais será dado conhecimento das respetivas atas e eventuais pareceres aos membros da CA não participantes.

Artigo 12.º

### **Consultas por escrito**

- 1 - Podem ser solicitadas, pelo presidente da CA, consultas por escrito aos membros da CA.
- 2 – Se de uma consulta resultarem posições contraditórias ou não compatíveis, o presidente da CA, em coordenação com a Câmara Municipal da Ribeira Grande, avaliará da necessidade e forma da CA se pronunciar num dos sentidos ou de definir uma posição concertada ou de compromisso.
- 3 – As consultas por escrito não substituem nenhuma das reuniões referidas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 8.º.

Artigo 13.º

### **Trabalhos a desenvolver pelos vogais**

- 1 – Uma vez disponibilizados os elementos de trabalho destinados a uma reunião ou a uma consulta por escrito, deve cada vogal proceder à respetiva análise e estudo, elaborando, de seguida, um parecer sobre esses mesmos elementos, ficando ainda obrigado a recolher a opinião sobre os mesmos da entidade que o nomeou em respetiva representação na CA.
- 2 – O parecer referido no número anterior pode conter comentários ou sugestões de alteração aos elementos de trabalho submetidos à respetiva apreciação e desenvolvidos pela equipa que elabora o Plano.
- 3 – Sobre o parecer a que se referem os números anteriores, deve recair, de modo claro e explícito, a formulação da opinião e posição da entidade representada pelo vogal na CA, relativamente aos termos desse parecer.

4 – Uma vez obtida, pelo vogal, a opinião e a posição da entidade por si representada na CA relativamente ao parecer referido nos números anteriores, deve aquele ser remetido, por correio eletrónico, à Câmara Municipal da Ribeira Grande, com conhecimento ao presidente e demais membros da CA, com confirmação de receção.

5 – Nos casos de reunião, sem prejuízo do disposto no número seguinte, os vogais devem comunicar o parecer num prazo de 20 dias úteis após a data de receção dos elementos de trabalho referidos no n.º 1.

6 - A Câmara Municipal da Ribeira Grande, em coordenação com o presidente da CA, pode, excecionalmente, convencionar outra data posterior para o início da contagem do prazo referido no número anterior, desde que a sua indicação à CA, pela Câmara Municipal da Ribeira Grande ou pelo presidente da CA, ocorra até 5 dias úteis após a data de receção dos elementos de trabalho referidos no n.º 1.

7 – Nos casos de consulta escrita, previstos no artigo 11.º, o parecer é comunicado no prazo que for estabelecido pelo presidente da CA, em coordenação com a Câmara Municipal da Ribeira Grande, o qual não pode ser inferior a 15 dias úteis nem superior a 20 dias úteis após a data de receção dos elementos de trabalho referidos no n.º 1.

8 – Decorrido o prazo para que os vogais remetam o parecer com a opinião e posição das entidades que representam, sem que o mesmo tenha sido recebido, presume-se a inteira concordância dessas entidades relativamente aos elementos de trabalho referidos no n.º 1.

#### Artigo 14.º

#### **Atas das reuniões da CA**

1 – De cada reunião deve ser lavrada uma ata sucinta contendo, nomeadamente, a indicação dos membros presentes, dos assuntos apreciados, das deliberações tomadas e, de forma clara e objetiva, as posições assumidas por cada um dos membros, que são imputadas às entidades por eles representadas.

2 – A ata é elaborada pelo secretário, sendo no final da reunião posta à aprovação de todos os membros e assinada pelo presidente, pelo vogal da Câmara Municipal e por todos os restantes vogais da CA que participaram da reunião.

3 – Caso não seja possível aprovar a ata no final da reunião, deverá o secretário disponibilizar até ao terceiro dia útil subsequente, inclusive, uma minuta da ata a todos os membros da CA presentes na reunião, seguindo-se um período de 5 dias úteis para comunicação de propostas escritas de alteração, após o qual se procede às alterações

pertinentes e se considera a ata definitiva, sendo então assinada pelos membros referidos no número anterior.

4 – Mediante determinação do presidente da CA, os vogais podem ficar obrigados a redigir por escrito uma proposta dos termos do respetivo sentido de voto na deliberação tomada pela comissão, a apresentar no prazo de 7 dias após a reunião ou, se for o caso, durante o período indicado no número anterior, de modo a que o secretário da CA possa inserir esses termos na ata.

5 – Aos membros da CA é reservado o direito de apresentar declaração de voto, na forma escrita, a apresentar nas mesmas condições temporais indicadas no número anterior, a qual é anexada à ata da reunião.

#### Artigo 15.º

#### **Votação e deliberações da CA**

1 – Nas reuniões ordinárias ou extraordinárias as deliberações da CA são tomadas por maioria absoluta dos membros da CA, com direito a voto, presentes na reunião, tendo o presidente da CA, em caso de empate, voto de qualidade.

2 – Cada membro da CA deve votar as deliberações com garantia de que está devidamente mandatado, traduzindo o respetivo voto a posição da entidade por si representada e a vinculação da mesma ao sentido desse voto.

3 – As deliberações da CA são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e depois o presidente da CA.

4 – Sem prejuízo da norma específica referente à votação do parecer final, enunciada no n.º 4 do artigo 16.º, não é permitida a abstenção aos membros da CA que estejam presentes à reunião e não se encontrem impedidos de intervir.

5 – Para que a CA possa deliberar é necessário que estejam presentes a maioria dos seus membros com direito a voto que tenham sido convocados.

6 – A não verificação do requisito referido no número anterior, no dia e hora agendados na convocatória, ou nas seguintes 24 horas, determina o agendamento, pelo presidente da CA, de nova reunião, ficando determinado que a comissão deliberará, neste caso, desde que nos presentes estejam em maioria representantes de serviços da administração regional, com direito a voto e em número não inferior a três.

7 – O agendamento referido no número anterior é efetuado através de uma nova convocatória para realização da reunião, nos termos gerais do presente regulamento.

Artigo 16.º

**Parecer Final da CA**

1 – O parecer escrito previsto no n.º 4 do artigo 100.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, a emitir pela CA no final do acompanhamento, acompanha a proposta de plano apresentada pela câmara à assembleia municipal, nos termos do n.º 6 do artigo 100.º do mesmo diploma.

2 - O parecer exprime a apreciação e inclui a posição final de cada uma das entidades representadas na CA, como prevê o n.º 7 do artigo 100.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto.

3 - O parecer da comissão pode ser considerado condicionalmente favorável, desde que:

a) Explícite as modificações a introduzir;

b) As matérias a submeter a reformulação sejam de reduzida relevância em face dos objetivos pretendidos com o Plano;

c) As modificações a introduzir não colidam com outras disposições do Plano.

4 – Nos termos do n.º 3 do artigo 101.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, a ausência de um membro da CA da reunião destinada à aprovação do parecer final, ou a sua abstenção de pronúncia na votação do parecer, determina que num prazo de 5 dias, após a notificação do resultado da reunião, terá que transmitir a posição definitiva da entidade que representa.

**CAPÍTULO III**

**DA COMPARÊNCIA DOS VOGAIS NAS REUNIÕES**

Artigo 17.º

**Presença e realização de trabalhos**

1 – Os vogais, uma vez convocados nos termos do presente regulamento para estarem presentes numa reunião da CA, ficam obrigados a nela comparecerem, ou a justificar a respetiva ausência, assegurando, nesse caso, que seja designado um substituto para o efeito.

2 - Consoante a especificidade dos trabalhos a realizar ou caso as matérias a tratar o justifiquem, os vogais podem ainda fazer-se acompanhar nas reuniões por outros elementos da entidade representada, sem direito a voto.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 18.º

**Extinção da CA**

A CA extingue-se:

- a) Com a publicação do Plano;
- b) Decorrido o prazo de três anos a contar da última reunião realizada.

Artigo 19.º

**Direito supletivo**

A todas as omissões do presente regulamento aplicam-se as disposições da legislação aplicável em matéria de acompanhamento de planos de pormenor e subsidiariamente as do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 20.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor com a constituição da CA.

## Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação

### Despacho n.º 591/2025 de 13 de março de 2025

---

Considerando que a Administração Pública deverá adotar procedimentos que assegurem a celeridade, economia e eficiência das suas decisões;

Considerando que uma das formas de alcançar tal desiderato passa pelo recurso à delegação de poderes;

Considerando o Despacho de delegação de competências n.º 2039/2020, de 21 de dezembro, publicado no *Jornal Oficial*, n.º 247, II Série, de 21.12.2020.

Considerando a necessidade de alterar o número 2 deste despacho, nos termos do qual é designado o substituto do titular da delegação, nas suas ausências e impedimentos;

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro e conjugados com os n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na sua redação atual, determino:

1. É alterado o número 2 do Despacho de delegação de competências n.º 2039/202, de 21 de dezembro, publicado no *Jornal Oficial*, n.º 247, II Série, de 21.12.2020, o qual passa a ter a seguinte redação:

“1. ...

2. *Nas suas ausências e impedimentos, o Diretor será substituído pela técnica superior, Dra. Ana Carina Fernandes Coimbra.*

3. ...

4. ...”

2. O Despacho n.º 2039/2020, de 21 de dezembro, publicado no *Jornal Oficial*, n.º 247, II Série, de 21.12.2020., com as alterações agora introduzidas é republicado em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

11 de março de 2025. - O Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, *António Lima Cardoso Ventura*.



## **Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas**

### **Despacho n.º 592/2025 de 13 de março de 2025**

---

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento de utilização das viaturas da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Portaria n.º 41/97, de 19 de junho, os veículos oficiais de serviço geral só podem ser conduzidos por motoristas, ou em casos devidamente fundamentados e mediante autorização expressa do dirigente máximo do serviço, por outros trabalhadores que não tenham a categoria profissional de motoristas.

Assim, nos termos dos artigos 2.º, 4.º, 5.º e 8.º, todos da Portaria n.º 41/97, de 19 de junho, autorizo o trabalhador Alfredo Manuel da Costa Peixoto, a conduzir as viaturas oficiais da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, da Direção Regional das Obras Públicas, para o exercício de funções exclusivamente públicas.

7 de março de 2025. - A Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

## Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas

### Despacho n.º 593/2025 de 13 de março de 2025

---

Considerando que a Casa do Povo de São Pedro encontra-se a organizar a 5ª edição do Santa Maria Trail - SMAT, que decorrerá na ilha de Santa Maria, de 16 a 18 de maio de 2025;

Considerando que, para além da promoção dos Açores no panorama nacional e internacional, o SMAT representa um importante recurso na oferta e na complementaridade das atividades turísticas, como ficou patente nas quatro edições anteriores, através do aumento do volume de passagens aéreas, dormidas em empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local, atividades realizadas por empresas de animação turística e comércio local, em época baixa;

Considerando o facto de que, entre os membros da organização, bem como de muitos participantes existem trabalhadores que, para colaborarem e participarem no evento, serão obrigados a faltar ao desempenho da sua atividade profissional no período em que decorre o evento;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, estabelece o regime jurídico regional de dispensas do exercício efetivo de funções profissionais, requisições e relevação de faltas, por períodos limitados, para organização ou participação em atividades sociais, culturais, associativas e desportivas;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, as dispensas previstas no citado diploma dependem da declaração de reconhecido interesse público dos eventos para os quais as mesmas são requeridas, sendo esta uma competência cometida ao membro do Governo Regional competente na área do correspondente evento.

Assim, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, em articulação com a alínea a) do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, determino o seguinte:

1 - Declaro de reconhecido interesse público a 5ª edição do Santa Maria Trail - SMAT, que decorrerá na ilha de Santa Maria, de 16 a 18 de maio de 2025;

2 - O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

27 de fevereiro de 2025. - A Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

## Direção Regional da Mobilidade

### Despacho n.º 594/2025 de 13 de março de 2025

---

A Resolução do Conselho do Governo n.º 17/2025, de 06 de fevereiro, veio renovar, para o ano de 2025, o Passe Social Gratuito para o transporte coletivo regular de passageiros.

Nos termos do disposto no n.º 13 da referida Resolução, a venda dos títulos de transporte abrangidos pelo Passe Social Gratuito é efetuada pelos operadores, mediante solicitação dos interessados, através do preenchimento de modelo de requerimento aprovado pela Direção Regional da Mobilidade.

Assim, nos termos do disposto no n.º 13 da Resolução do Conselho do Governo n.º 17/2025, de 06 de fevereiro, e da alínea *u*) do n.º 2 artigo 32.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2024/A, de 12 de novembro, determino o seguinte:

1 – Aprovo o modelo de requerimento exigido pelo n.º 13 da Resolução do Conselho do Governo n.º 17/2025, de 06 de fevereiro, o qual consta do Anexo I ao presente despacho.

2 – Determino que o modelo aprovado nos termos do número anterior será disponibilizado no Portal do Governo Regional, bem como nos sítios da *internet* dos operadores.

3 - É revogado o Despacho n.º 1973/2023, de 27 de outubro, publicado em *Jornal Oficial*, II Série, n.º 208, de 27 de outubro de 2023.

4 - O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de março de 2025. - O Diretor Regional da Mobilidade, *Francisco Duarte da Silva Bettencourt*.

**Anexo I**

**Requerimento de Passe Social Gratuito**

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

Nome completo \_\_\_\_\_

C. Cidadão  B. Identidade  Outro \_\_\_\_\_ n.º: \_\_\_\_\_, válido até: \_\_\_\_\_,

N.º de Identificação Fiscal: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Telef. n.º \_\_\_\_\_,

Residente em: \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_,

Freguesia de \_\_\_\_\_, Concelho de \_\_\_\_\_,

Código Postal n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.

**COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR**

Identificar todos os membros do agregado familiar (pela ordem constante do modelo 3 do IRS)

Nr.	Nome	Data nascimento (dd/mm/aa)	Parentesco	Nº Identificação Fiscal
1	_____	_____	_____	_____
2	_____	_____	_____	_____
3	_____	_____	_____	_____
4	_____	_____	_____	_____
5	_____	_____	_____	_____
6	_____	_____	_____	_____

Rendimento anual bruto do agregado familiar

Euros \_\_\_\_\_ Nr. membros agregado \_\_\_\_\_ Nr. de sujeitos passivos \_\_\_\_\_

**DOCUMENTAÇÃO A ENTREGAR**

Assinalar com X os documentos a entregar. Devem ser exibidos os documentos originais no ato de requisição.

<input type="checkbox"/> Cópia de documento de identificação civil e do Cartão de Identificação fiscal (se não for apresentado Cartão de Cidadão Nacional)	<input type="checkbox"/> Declaração do Inst. Segurança Social dos Açores comprovativa do número de elementos agregado, de beneficiários de prestações sociais e respetivos montantes
<input type="checkbox"/> Cópia da última declaração de IRS e repetiva nota de liquidação, se aplicável	<input type="checkbox"/> Declaração, devidamente emitida e assinada pela entidade patronal, que indique o tipo e duração do vínculo de emprego e respetivo local da prestação do serviço.
<input type="checkbox"/> Declaração de dispensa de apresentação de declaração de rendimentos dos sujeitos passivos emitida pela Repartição de Finanças, se aplicável	<input type="checkbox"/> Declaração justificativa da necessidade de deslocação para outros locais que não o local principal de prestação de serviços, por motivos médicos ou outros.

**Declaração de compromisso de honra e assinatura do requerente**

Declaro sob compromisso de honra que:

As informações que constam deste documento, incluindo as relativas a elementos do agregado familiar, com consentimento destes, são verdadeiras e autorizo o operador de transportes a recorrer às entidades competentes para confirmação dos valores declarados, no respeito pela legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

O passe mensal destina-se a deslocação entre o local de residência e o local de trabalho (ou outro local autorizado), sendo que o requerente efectuará um mínimo de 24 viagens mensais.

Tomo conhecimento que as falsas declarações ou omissões implicam a anulação do benefício, para além das sanções previstas na lei.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do requerente conforme documento de identificação

**Reservado ao operador de transporte**

Recepção: _____	Aprovação: _____	N.º do Requerimento: _____
Assinatura _____	Assinatura _____	N.º do Passe: _____
Local e data _____	Local e data _____	

## Direção Regional da Energia

### Despacho n.º 595/2025 de 13 de março de 2025

---

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, na sua redação atual, que estabelece o Sistema de incentivos à produção e armazenamento de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), e no uso de competência delegada por Despacho de 23 de abril de 2024, da Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, publicado no *Jornal Oficial* n.º 81 II série, de 24 de abril, sob o n.º 790/2024, decido:

1 – Aprovar a concessão do incentivo constante no quadro anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 – O pagamento do incentivo referido no número anterior processar-se-á nos termos e nas condições previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, na sua redação atual, regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2024/A, de 15 de julho, que prevê o financiamento dos sistemas de armazenamento pelo plano REPowerEU.

3 – Os encargos resultantes da concessão do incentivo referido no n.º 1 serão suportados pelas verbas inscritas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores, Departamento 80, Capítulo 50, Programa 11, Projeto A0190 - Eficiência Energética e Energias Renováveis, Fundo 43ZZ000001 - Produção e Armazenamento de Energia Limpa, CE 08.08.02.00.00 – Particulares.

12 de março de 2025. - A Diretora Regional da Energia, *Joana Ferreira Rita*.

**Anexo**

<b>Nº Processo</b>	<b>Promotor</b>	<b>NIF</b>	<b>Investimento Total</b>	<b>Despesas Elegíveis</b>	<b>Subs. não Reembolsável</b>
REPowerEU/22988	Luís Filipe Silva Oliveira	234060085	5.278,26€	5.278,26€	4.000,00€
REPowerEU/23331	Pedro Miguel Rebelo Maurício	212898930	4.088,24€	4.088,24€	3.475,00€
REPowerEU/23353	Pedro Miguel Valente Raposeiro	225094975	4.088,24€	4.088,24€	3.475,00€
REPowerEU/23408	Pedro Alexandre Ferreira Alves da Silva	219548358	3.846,64€	3.846,64€	3.269,64€

## Direção Regional da Habitação

### Protocolo n.º 11/2025 de 13 de março de 2025

---

Entre:

A Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego, através da Direção Regional da Habitação, contribuinte fiscal 600 087 166, com sede na Rua Dr. João Francisco de Sousa, n.º 30, 9500-187 Ponta Delgada, representada pelo seu Diretor Regional, Daniel Martins Pavão, adiante designada por primeiro outorgante; e

A Casa do Povo de Água de Pau, contribuinte fiscal 512 010 919, com sede na Rua da Natividade, n.º 9, 9560-215 Água de Pau, representada pela sua presidente Ana Raquel Oliveira do Couto Melo, adiante designado por segunda outorgante.

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação ao abrigo do disposto nos n.ºs. 2 a 4 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2019/A, de 24 de maio, conjugado o n.º 2 do artigo 35.º e o artigo 36.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2020/A, de 9 de abril, e de acordo com o disposto na alínea *b*) do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira

##### (Objeto)

1 – O presente protocolo tem por objeto melhorar a acessibilidade de um agregado familiar que apresenta mobilidade reduzida na sua residência, sito à Rua dos Coelhoos, n.º 17, freguesia de Água de Pau, concelho da Lagoa, no âmbito da Estratégia Regional de Combate à Pobreza e Exclusão Social, aprovada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 72/2018, de 20 de junho.

2 – O orçamento estimado para a realização da obra de adaptação da habitação que consta do anexo ao presente acordo é de € 3.874,91 (três mil e oitocentos e setenta e quatro euros e noventa e um cêntimos).

#### «Cláusula Segunda

##### (Competências das partes contratantes)

1 - Tendo em vista a viabilização do projeto, cujo investimento estimado é de € 4.124,91 (quatro mil e cento e vinte e quatro euros e noventa e um cêntimo) a primeira outorgante, obriga-se a:

a) Conceder uma comparticipação financeira, não reembolsável, no valor de € 4.124,91 (quatro mil e cento e vinte e quatro euros e noventa e um cêntimos), que inclui o encargo com o registo do ónus, no montante de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);

b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado;

c) Fiscalizar e acompanhar a aplicação da verba atribuída ao fim previsto no presente protocolo.

2 – Compete à Casa do Povo de Água de Pau, como entidade gestora, o seguinte:

a) Financiar o projeto nos termos previstos no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2019/A, de 24 de maio;

- b) Licenciar as obras caso a tal estejam sujeitas;
- c) Fiscalizar, acompanhar e gerir as obras;
- d) Garantir que as obras são executadas de acordo com as regras da boa execução;
- e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diferente do referido na cláusula primeira;
- f) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às ações do presente protocolo;
- g) Realizar os trabalhos descritos no relatório técnico de obras aprovado;
- h) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego, qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- i) Cooperar nas ações de fiscalização e controlo exercidas pelos serviços da primeira outorgante, quer na execução dos trabalhos, quer no acatamento das obrigações supervenientes;
- j) Elaborar relatório técnico de acompanhamento das obras e do montante investido e remetê-lo à Direção Regional da Habitação;
- k) Assegurar o registo do ónus previsto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2019/A, de 24 de maio;
- l) Remeter, à primeira outorgante, até trinta dias após a conclusão das obras, relatório justificativo do apoio recebido, custo e natureza dos trabalhos efetuados, bem como cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa, devendo estes discriminar suficientemente o respetivo objeto.»

#### Cláusula Terceira

##### **(Norma financeira)**

1 – O apoio financeiro previsto na alínea a) do n.º 1 da cláusula 2.ª será concretizado através de uma prestação, no montante de € 4.124,91 (quatro mil e cento e vinte e quatro euros e noventa e um cêntimo), a ser disponibilizada no início dos trabalhos, através de transferência bancária para o IBAN PT50 0035 0381 0000 1385 0303 9.

2 – O encargo emergente do financiamento da responsabilidade do departamento do Governo Regional referido no n.º 1 é suportado pela dotação do Plano afeto à Direção Regional da Habitação, da Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego: Capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 10 – Juventude, habitação e empregabilidade, Projeto 6 – Habitação, Ação 3 – Reabilitação urbana, Classificação Económica 08.07.01.

#### Cláusula Quarta

##### **(Sobreposição de financiamento)**

Caso seja detetado, relativamente às obrigações abrangidas pelo presente protocolo, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o custo final inerente à prossecução das mesmas, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

#### Cláusula Quinta

##### **(Fiscalização)**

A Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego, através da Direção Regional da Habitação, reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da



aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente protocolo, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão

Cláusula Sexta

**(Resolução do protocolo)**

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas neste protocolo por qualquer das partes outorgantes, confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, da comparticipação financeira concedida, bem como suspender o pagamento ou a transferência das prestações que à data do incumprimento se encontrem por realizar.

Cláusula Sétima

**(Prazo de vigência)**

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e caduca a 31 de dezembro de 2026.

5 de março de 2025. - Pela Direção Regional da Habitação, O Diretor Regional, *Daniel Martins Pavão*.  
- Pela Casa do Povo de Água de Pau, A Presidente, *Ana Raquel Oliveira do Couto Melo*.

ANEXO	
Imóvel 1	
I. Beneficiário / proprietário	Maria Joana Torres Oliveira Baganha
II. Memória descritiva dos trabalhos	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Remoção de peças sanitárias, portas, caixilharias, incluindo transporte a vazadouro ou armazenagem;</li> <li>- Execução de impermeabilização e de isolamento térmico em cobertura plana;</li> <li>- Fornecimento de azulejos cerâmicos para casas de banho e cozinha;</li> <li>- Execução de reboco com argamassa de cimento e areia, sob laje e vigas com acabamento estanhado;</li> <li>- Fornecimento de tijoleiras cerâmicas para pavimentos;</li> <li>- Fornecimento das redes de águas e esgotos em casa de banho;</li> <li>- Execução de caixas de visita de águas domésticas;</li> <li>- Fornecimento de louça sanitária (conjunto sanita, lavatório de coluna, poliban incluindo resguardo, barras de apoio, torneiras, misturadoras e chuveiro) incluindo bichas de adução de água e ligação de esgoto;</li> <li>- Fornecimento de tinta plástica em tetos com tratamento anti fungos, incluindo primário;</li> <li>- Fornecimento da rede elétrica, incluindo tubagem, fio, caixa de aparelhagem, quadros equipados, tomadas, aparelhagem, quadro elétricos, 3 pontos de luz e terá de proteção.</li> </ul>
III. Orçamento	€ 3.874,91
IV. Apoio	<b>€ 4.124,91 (inclui encargo com registo do ónus)</b>

## Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática

### Despacho n.º 596/2025 de 13 de março de 2025

O Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro, aprova, em anexo, o regulamento do sistema de incentivos à manutenção de paisagens tradicionais da cultura da vinha, em currais e em socalcos, e de pomares de espécies tradicionais, situadas em áreas de paisagem protegida e em fajãs costeiras, integradas nos parques naturais de ilha e em reservas da biosfera.

Nos termos do artigo 9.º do Anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro, a aprovação das candidaturas cabe ao membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, tendo sido, nessa sequência, celebrado um contrato para a manutenção da produção da cultura da vinha, em currais e em socalcos, em áreas de paisagem protegida e fajãs costeiras, integradas nos parques naturais de ilha e reservas da biosfera, entre a Região Autónoma dos Açores, através do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, e José Manuel Amarante Silva.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 9.º e da alínea c) do artigo 10.º do Anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro, em conjugação com a alínea a) do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que aprova a Orgânica do XIV Governo Regional dos Açores, determino o seguinte:

1 – Conceder ao beneficiário José Manuel Amarante Silva um apoio financeiro, referente ao décimo pagamento anual, no montante de € 300,00 (trezentos euros), respeitante às seguintes parcelas que integram a unidade de exploração objeto do contrato de manutenção:

a) Fajã do Porto, freguesia de Norte Pequeno, concelho de Calheta, Matriz Predial n.º 778, com uma área de 0,0548 hectares de vinha “Outras Castas” (OC);

b) Fajã das Pontas, freguesia de Norte Pequeno, concelho de Calheta, Matriz Predial n.º 781, com uma área de 0,1452 hectares de vinha “Outras Castas” (OC).

2 – Os encargos com o apoio financeiro previsto no número anterior são suportados pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa A11, Projeto 03, Ação 03, Classificação Económica 04.08.02, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática.

3 – Ao apoio financeiro referido nos números anteriores foi atribuído o número de compromisso DX52500730 para o ano económico de 2025.

4 – O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

10 de março de 2025. - O Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, *Alonso Teixeira Miguel*.

## Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática

### Despacho n.º 597/2025 de 13 de março de 2025

O Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro, aprova, em anexo, o regulamento do sistema de incentivos à manutenção de paisagens tradicionais da cultura da vinha, em currais e em socalcos, e de pomares de espécies tradicionais, situadas em áreas de paisagem protegida e em fajãs costeiras, integradas nos parques naturais de ilha e em reservas da biosfera.

Nos termos do artigo 9.º do Anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro, a aprovação das candidaturas cabe ao membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, tendo sido, nessa sequência, celebrado um contrato para a manutenção da produção da cultura da vinha, em currais e em socalcos, em áreas de paisagem protegida e fajãs costeiras, integradas nos parques naturais de ilha e reservas da biosfera, entre a Região Autónoma dos Açores, através do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, e Joaquim Henrique Furtado Pereira.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 9.º e da alínea c) do artigo 10.º do Anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro, em conjugação com a alínea a) do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que aprova a Orgânica do XIV Governo Regional dos Açores, determino o seguinte:

1 – Conceder ao beneficiário Joaquim Henrique Furtado Pereira um apoio financeiro, referente ao nono pagamento anual, no montante de 1.312,50 € (mil, trezentos e doze euros e cinquenta cêntimos), respeitante às seguintes parcelas que integram a unidade de exploração objeto do contrato de manutenção:

a) À Igreja, freguesia de Urzelina, concelho de Velas, Matriz Predial n.º 2266, com uma área de 0,4375 hectares de pomares de espécies tradicionais;

b) À Igreja, freguesia de Urzelina, concelho de Velas, Matriz Predial n.º 2267, com uma área de 0,4375 hectares de pomares de espécies tradicionais.

2 – Os encargos com o apoio financeiro previsto no número anterior são suportados pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa/Medida A11, Projeto 03, Ação 03, Classificação Económica 04.08.02, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática para o ano de 2025.

3 – Ao apoio financeiro referido nos números anteriores foi atribuído o número de compromisso DX52500704 para o ano económico de 2025.

4 – O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

10 de março de 2025. - O Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, *Alonso Teixeira Miguel*.

## Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática

### Despacho n.º 598/2025 de 13 de março de 2025

O Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro, aprova, em anexo, o regulamento do sistema de incentivos à manutenção de paisagens tradicionais da cultura da vinha, em currais e em socalcos, e de pomares de espécies tradicionais, situadas em áreas de paisagem protegida e em fajãs costeiras, integradas nos parques naturais de ilha e em reservas da biosfera.

Nos termos do artigo 9.º do Anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro, a aprovação das candidaturas cabe ao membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, tendo sido, nessa sequência, celebrado um contrato para a manutenção da produção da cultura da vinha, em currais e em socalcos, em áreas de paisagem protegida e fajãs costeiras, integradas nos parques naturais de ilha e reservas da biosfera, entre a Região Autónoma dos Açores, através do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, e Bernadete Lurdes Azevedo Lemos.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 9.º e da alínea c) do artigo 10.º do Anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro, em conjugação com a alínea a) do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que aprova a Orgânica do XIV Governo Regional dos Açores, determino o seguinte:

1 – Conceder à beneficiária Bernadete Lurdes Azevedo Lemos um apoio financeiro, referente ao nono pagamento anual, no montante de 297,45 € (duzentos e noventa e sete euros e quarenta e cinco cêntimos), respeitante às seguintes parcelas que integram a unidade de exploração objeto do contrato de manutenção:

a) Fajã da Penedia, freguesia de Norte Pequeno, concelho de Calheta, Matriz Predial n.º 955, com uma área de 0,12 hectares de vinha “Outras Castas” (OC);

b) Fajã do Tio Geraldo, freguesia de Norte Pequeno, concelho de Calheta, Matriz Predial n.º 1668, com uma área de 0,0783 hectares de vinha “Outras Castas” (OC).

2 – Os encargos com o apoio financeiro previsto no número anterior são suportados pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa/Medida A11, Projeto 03, Ação 03, Classificação Económica 04.08.02, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática para 2025.

3 – Ao apoio financeiro referido nos números anteriores foi atribuído o número de compromisso DX52500716 para o ano económico de 2025.

4 – O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

10 de março de 2025. - O Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, *Alonso Teixeira Miguel*.

## Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática

### Despacho n.º 599/2025 de 13 de março de 2025

O Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro, aprova, em anexo, o regulamento do sistema de incentivos à manutenção de paisagens tradicionais da cultura da vinha, em currais e em socalcos, e de pomares de espécies tradicionais, situadas em áreas de paisagem protegida e em fajãs costeiras, integradas nos parques naturais de ilha e em reservas da biosfera.

Nos termos do artigo 9.º do Anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro, a aprovação das candidaturas cabe ao membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, tendo sido, nessa sequência, celebrado um contrato para a manutenção da produção da cultura da vinha, em currais e em socalcos, em áreas de paisagem protegida e fajãs costeiras, integradas nos parques naturais de ilha e reservas da biosfera, entre a Região Autónoma dos Açores, através do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, e Gregório Natal Azevedo Brasil.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 9.º e da alínea c) do artigo 10.º do Anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro, em conjugação com a alínea a) do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que aprova a Orgânica do XIV Governo Regional dos Açores, determino o seguinte:

1 – Conceder ao beneficiário Gregório Natal Azevedo Brasil um apoio financeiro, referente ao nono pagamento anual, no montante de 270,00 € (duzentos e setenta euros), respeitante à parcela Fajã de São João, freguesia de Ribeira Seca, concelho de Calheta, Matriz Predial n.º 2850, com uma área de 0,18 hectares de vinha “Outras Castas” (OC), a qual integra a unidade de exploração objeto do contrato de manutenção.

2 – Os encargos com o apoio financeiro previsto no número anterior são suportados pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa/Medida A11, Projeto 03, Ação 03, Classificação Económica 04.08.02, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática para o ano de 2025.

3 – Ao apoio financeiro referido nos números anteriores foi atribuído o número de compromisso DX52500677 para o ano económico de 2025.

4 – O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

11 de março de 2025. - O Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, *Alonso Teixeira Miguel*.

## Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática

### Despacho n.º 600/2025 de 13 de março de 2025

O Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro, aprova, em anexo, o regulamento do sistema de incentivos à manutenção de paisagens tradicionais da cultura da vinha, em currais e em socalcos, e de pomares de espécies tradicionais, situadas em áreas de paisagem protegida e em fajãs costeiras, integradas nos parques naturais de ilha e em reservas da biosfera.

Nos termos do artigo 9.º do Anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro, a aprovação das candidaturas cabe ao membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, tendo sido, nessa sequência, celebrado um contrato para a manutenção da produção da cultura da vinha, em currais e em socalcos, em áreas de paisagem protegida e fajãs costeiras, integradas nos parques naturais de ilha e reservas da biosfera, entre a Região Autónoma dos Açores, através do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, e Marta Luísa Soares Bettencourt.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 9.º e da alínea c) do artigo 10.º do Anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro, em conjugação com a alínea a) do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que aprova a Orgânica do XIV Governo Regional dos Açores, determino o seguinte:

1 – Conceder à beneficiária Marta Luísa Soares Bettencourt um apoio financeiro, referente ao nono pagamento anual, no montante de € 580,80 (quinhentos e oitenta euros e oitenta cêntimos), respeitante à parcela Jesus Maria José, freguesia da Urzelina, concelho das Velas, Matriz Predial n.º 1922, com uma área de 0,3872 hectares de pomares de espécies tradicionais, a qual integra a unidade de exploração objeto do contrato de manutenção.

2 – Os encargos com o apoio financeiro previsto no número anterior são suportados pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa A11, Projeto 03, Ação 03, Classificação Económica 04.08.02, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática.

3 – Ao apoio financeiro referido nos números anteriores foi atribuído o número de compromisso DX52500705 para o ano económico de 2025.

4 – O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

10 de março de 2025. - O Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, *Alonso Teixeira Miguel*.

## Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática

### Despacho n.º 601/2025 de 13 de março de 2025

O Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro, aprova, em anexo, o regulamento do sistema de incentivos à manutenção de paisagens tradicionais da cultura da vinha, em currais e em socalcos, e de pomares de espécies tradicionais, situadas em áreas de paisagem protegida e em fajãs costeiras, integradas nos parques naturais de ilha e em reservas da biosfera.

Nos termos do artigo 9.º do Anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro, a aprovação das candidaturas cabe ao membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, tendo sido, nessa sequência, celebrado um contrato para a manutenção da produção da cultura da vinha, em currais e em socalcos, em áreas de paisagem protegida e fajãs costeiras, integradas nos parques naturais de ilha e reservas da biosfera, entre a Região Autónoma dos Açores, através do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, e Marco Jorge Silva Azevedo.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 9.º e da alínea c) do artigo 10.º do Anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro, em conjugação com a alínea a) do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que aprova a Orgânica do XIV Governo Regional dos Açores, determino o seguinte:

1 – Conceder ao beneficiário Marco Jorge Silva Azevedo um apoio financeiro, referente ao sétimo pagamento anual, no montante de € 671,70 (seiscentos e setenta e um euros e setenta cêntimos), respeitante à parcela Canada do Mar, freguesia de Urzelina, concelho de Velas, Matriz Predial n.º 942, com uma área de 0,4478 hectares de vinha e pomares de espécies tradicionais, a qual integra a unidade de exploração objeto do contrato de manutenção.

2 – Os encargos com o apoio financeiro previsto no número anterior são suportados pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa A11, Projeto 03, Ação 03, Classificação Económica 04.08.02, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática.

3 – Ao apoio financeiro referido nos números anteriores foi atribuído o número de compromisso DX52500671 para o ano económico de 2025.

4 – O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

10 de março de 2025. - O Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, *Alonso Teixeira Miguel*.



## Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática

### Despacho n.º 602/2025 de 13 de março de 2025

---

O Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro, aprova, em anexo, o regulamento do sistema de incentivos à manutenção de paisagens tradicionais da cultura da vinha, em currais e em socalcos, e de pomares de espécies tradicionais, situadas em áreas de paisagem protegida e em fajãs costeiras, integradas nos parques naturais de ilha e em reservas da biosfera.

Nos termos do artigo 9.º do Anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro, a aprovação das candidaturas cabe ao membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, tendo sido, nessa sequência, celebrado um contrato para a manutenção da produção da cultura da vinha, em currais e em socalcos, e de pomares de espécies tradicionais, em áreas de paisagem protegida e fajãs costeiras, integradas nos parques naturais de ilha e reservas da biosfera, entre a Região Autónoma dos Açores, através do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, e Maria Honória da Silveira Leonardo Freitas.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 9.º e das alíneas b) e c) do artigo 10.º do Anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro, em conjugação com a alínea a) do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que aprova a Orgânica do XIV Governo Regional dos Açores, determino o seguinte:

1 – Conceder à beneficiária Maria Honória da Silveira Leonardo Freitas um apoio financeiro, referente ao terceiro pagamento anual, no montante de € 225,00 (duzentos e vinte e cinco euros), respeitante à parcela Fajã de Manuel Teixeira, freguesia de Santo Amaro, com a matriz predial n.º 3543 e com a área de 0,1500 hectares de vinha “outras castas”, que integra a unidade de exploração.

2 – Os encargos com o apoio financeiro previsto no número anterior são suportados pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa A11, Projeto 03, Ação 03, Classificação Económica 04.08.02, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática.

3 – Ao apoio financeiro referido nos números anteriores foi atribuído o número de compromisso DX52500655 para o ano económico de 2025.

4 – O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

10 de março de 2025. - O Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, *Alonso Teixeira Miguel*.

## Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática

### Despacho n.º 603/2025 de 13 de março de 2025

O Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro, aprova, em anexo, o regulamento do sistema de incentivos à manutenção de paisagens tradicionais da cultura da vinha, em currais e em socalcos, e de pomares de espécies tradicionais, situadas em áreas de paisagem protegida e em fajãs costeiras, integradas nos parques naturais de ilha e em reservas da biosfera.

Nos termos do artigo 9.º do Anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro, a aprovação das candidaturas cabe ao membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, tendo sido, nessa sequência, celebrado um contrato para a manutenção da produção da cultura da vinha, em currais e em socalcos, e de pomares de espécies tradicionais, em áreas de paisagem protegida e fajãs costeiras, integradas nos parques naturais de ilha e reservas da biosfera, entre a Região Autónoma dos Açores, através do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, e João Duarte Teixeira Oliveira.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 9.º e da alínea c) do artigo 10.º do Anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro, em conjugação com a alínea a) do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que aprova a Orgânica do XIV Governo Regional dos Açores, determino o seguinte:

1 – Conceder ao beneficiário João Duarte Teixeira Oliveira um apoio financeiro, referente ao terceiro pagamento anual, no montante de 294,75 € (duzentos e noventa e quatro euros e setenta e cinco cêntimos), respeitante às seguintes parcelas que integram a unidade de exploração objeto do contrato de manutenção:

a) Rocha Vasco Martins, freguesia de Santo Amaro, concelho de Velas, matriz predial n.º 583, com uma área de 0,1265 hectares de vinha “Outras Castas”;

b) Rocha Vasco Martins, freguesia de Santo Amaro, concelho de Velas, Matriz Predial n.º 585, com uma área de 0,07 hectares de vinha “Outras Castas”.

2 – Os encargos com o apoio financeiro previsto no número anterior são suportados pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa A11, Projeto 03, Ação 03, Classificação Económica 04.08.02, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática.

3 – Ao apoio financeiro referido nos números anteriores foi atribuído o número de compromisso DX52500653 para o ano económico de 2025.

4 – O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

10 de março de 2025. - O Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, *Alonso Teixeira Miguel*.

## Município de Ponta Delgada

### Anúncio n.º 135/2025 de 13 de março de 2025

---

#### 1 - Identificação e contactos da entidade adjudicante:

Designação da entidade adjudicante:

512012814 - Município de Ponta Delgada

Serviço/Órgão/Pessoa de contacto: Unidade Orgânica de Contratação Pública de Bens e Serviços

Endereço: Rua Dr. Aristides Moreira da Mota, n.º 79 - A

Código postal: 9500 - 054

Localidade: Ponta Delgada

Telefone: (00351) 296306250

Fax: (00351) 296304401

Endereço Eletrónico: dgf.compras@mpdelgada.pt

#### 2 - Objeto do contrato:

Designação do contrato: Aquisição de viaturas

Descrição sucinta do objeto do contrato: Aquisição de viaturas

Tipo de Contrato: Aquisição de bens

Classificação CPV

Objeto principal

Vocabulário principal: 34130000-7, 34140000-0, 34144400-2

#### 3 - Indicações adicionais:

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro: Não

O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico: Não

É utilizado um leilão eletrónico: Não

É adotada uma fase de negociação: Não

#### 4 - Admissibilidade da apresentação de propostas variantes: Não

#### 5 - Divisão em lotes: Sim

Lote n.º 1

Designação do lote: Três viaturas pesadas de mercadorias (7,5 toneladas)

Descrição sucinta do objeto do lote: Três viaturas pesadas de mercadorias (7,5 toneladas)

Preço base do lote: 165.000,00 € EUR

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário principal: 34130000-7, 34140000-0

Lote n.º 2

Designação do lote: Uma viatura ligeira de mercadorias (3,5 toneladas)

Descrição sucinta do objeto do lote: Uma viatura ligeira de mercadorias (3,5 toneladas)

Preço base do lote: 46.000,00 EUR

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário principal: 34130000-7

Lote n.º 3

Designação do lote: Uma viatura ligeira de mercadorias de três lugares

Descrição sucinta do objeto do lote: Uma viatura ligeira de mercadorias de três lugares

Preço base do lote: 19.000,00 EUR

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário principal: 34130000-7

Lote n.º 4

Designação do lote: Dois dumpers de apoio a tarefas de construção civil

Descrição sucinta do objeto do lote: Dois dumpers de apoio a tarefas de construção civil

Preço base do lote: 70.000,00 EUR

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário principal: 34144400-2

6 - Local da execução do contrato: Ponta Delgada.

País: Portugal

Distrito: Região Autónoma dos Açores

Concelho: Ponta Delgada

Código NUTS: PT200

7 - Prazo de execução do contrato

Prazo contratual de 60 dias a contar da data de assinatura do contrato

8 - Documentos de habilitação: de acordo com o disposto no artigo 29.º do Programa de Procedimento

9 - É exigida a demonstração de outros elementos de habilitação relativos à capacidade económica e financeira e à capacidade técnica e profissional: Não

10 - Acesso às peças do concurso e apresentação das propostas:

10.1 - Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados:

Unidade Orgânica de Contratação Pública de Bens e Serviços

Endereço desse serviço: Rua Dr. Aristides Moreira da Mota, 79-A

Código postal: 9500-054

Localidade: Ponta Delgada

Telefone: (00351) 296306250

Fax: (00351) 296304401

Endereço Eletrónico: [dgf.compras@mpdelgada.pt](mailto:dgf.compras@mpdelgada.pt)

10.2 - Meio eletrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas: As peças do procedimento são disponibilizadas na plataforma eletrónica de forma livre, completa e gratuita, a partir da data da publicação do anúncio.

As propostas e os documentos que as acompanham devem ser entregues através da Plataforma de Contratação Pública VortalGov

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante: <https://community.vortal.biz/>

10.3 - Preço a pagar pelo fornecimento das peças do concurso: Gratuito

11 – Prazo para apresentação das propostas ou das versões iniciais das propostas sempre que se trate de um sistema de aquisição dinâmico:

Até às 17:30 horas (GMT-UTC - hora da plataforma) do 15º dia a contar da data de envio do anúncio para o Jornal Oficial da União Europeia

12 – Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas:

90 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

13 – Critério de adjudicação:

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinado pela modalidade de multifator, aferindo-se esta pela apreciação dos seguintes fatores:

13.1 – Lote 1:

a) Preço – 50%;

b) Características Técnicas e Qualidade do Equipamento – 50%.

13.2 – Lote 2:

a) Preço – 50%;

b) Características Técnicas e Qualidade do Equipamento – 50%.

13.3 – Lote 3:

a) Preço – 50%;

b) Características Técnicas e Qualidade do Equipamento – 50%.

13.4 – Lote 4:

a) Preço – 60%;

b) Características Técnicas e Qualidade do Equipamento – 40%.

14 – Dispensa de prestação de caução: sim

15 – Identificação e contactos do órgão de recurso administrativo:

Designação: Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada

Endereço: Praça do Município

Código postal: 9500-101

Localidade: Ponta Delgada

Telefone: (00351) 296304400

Fax: (00351) 296304401

Endereço Eletrónico: [dgf.compras@mpdelgada.pt](mailto:dgf.compras@mpdelgada.pt)

16 – Data de envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores: 11/03/2025

17 – O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado:

No Diário da República: Sim

No Jornal Oficial da União Europeia: Sim

Regime de contratação: Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro

18 – Outras informações:

Preço base total de 300.000,00 EUR

O prazo para apresentação de propostas referido no ponto 11 deve entender-se como sendo contado da data de envio do anúncio para o JOUE, nos termos do n.º 1 do artigo 136.º do CCP e n.º 1 e 3 do artigo 39.º do DLR n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

Regime de contratação: Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

19 – Identificação do autor do anúncio:

Nome: *Pedro Miguel de Medeiros do Nascimento Cabral*

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada

## Município de Ponta Delgada

### Anúncio n.º 136/2025 de 13 de março de 2025

---

#### 1 - Identificação e contatos da entidade adjudicante:

Designação da entidade adjudicante (\*)

Município de Ponta Delgada

Serviço/órgão/pessoa de contato

Unidade Orgânica de Apoio Técnico - Departamento de Obras Mobilidade e Equipamentos Municipais

Endereço (\*)

Rua Dr. João Francisco de Sousa, n.º 8

Código postal (\*)

9504-504

Localidade (\*)

Ponta Delgada

Telefone (00351)

296304406

Fax (00351)

296304426

Endereço eletrónico (\*)

obrasmunicipais@mpdelgada.pt

#### 2 - Objeto do contrato:

Designação do contrato (\*)

Concurso Público para a Prestação de Serviços de Fiscalização e de Coordenação da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho da Empreitada de Substituição do Relvado Sintético e da Rede de Rega do Campo de Futebol de Santo António e Empreitada de Substituição de Assentos de Bancada e Pintura dos Muros do Campo de Futebol de Santo António

Descrição sucinta do objeto do contrato

O contrato tem por objeto a Concurso Público para a Prestação de Serviços de Fiscalização e de Coordenação da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho da Empreitada de Substituição do Relvado Sintético e da Rede de Rega do Campo de Futebol de Santo António e Empreitada de Substituição de Assentos de Bancada e Pintura dos Muros do Campo de Futebol de Santo António

Tipo de contrato

(\*). Caso seja "Outro", indique qual: Clique aqui para introduzir texto.

Classificação CPV (1) (\*)

71520000-9 - Serviços de supervisão da construção

#### 3 - Indicações adicionais:

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro? (\*) x não

[Em caso afirmativo]

Modalidade (\*) -

Prazo de vigência (\*):

- até:

ou - por: Clique aqui para introduzir texto. meses ou Clique aqui para introduzir texto. anos

O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico? (\*) x não

É utilizado um leilão eletrónico? (\*) x não

É adotada uma fase de negociação? (\*) x não

O contrato está reservado a entidades que operem no mercado com o objetivo principal de promover a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou socioeconomicamente desfavorecidas? (\*) x não

A execução do contrato está limitada ao âmbito de programas de emprego protegido? (\*) x não

4 - Admissibilidade da apresentação de propostas variantes (\*) x não

5 - Divisão em lotes (\*) x não:

[Em caso afirmativo]

Lote n.º (\*)

Designação do lote (\*)

Descrição sucinta do objeto do lote (\*)

Classificação CPV (2) (\*)

[repete-se para tantos lotes quantos se revelem necessários]

6 - Local da execução do contrato (\*)

País:

Portugal

Região/Distrito:

Região Autónoma dos Açores

Concelho:

Ponta Delgada

Código NUTS (3):

PT200

7 - Prazo de execução do contrato (\*):

6 meses

8 - Documentos de habilitação

O adjudicatário obriga-se a apresentar, através da plataforma eletrónica VORTAL Gov, acessível pelo endereço eletrónico <https://community.vortal.biz/>, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação, os documentos de habilitação referidos no n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos conjugados com o artigo 40.º do RJCPRAA.

9 - É exigida a demonstração de outros elementos de habilitação relativos à capacidade económica e financeira e à capacidade técnica e profissional? (\*) x não

[Em caso afirmativo]

Indicar os níveis mínimos de capacidade económica e financeira e de capacidade técnica e profissional e os documentos destinados a comprová-los (\*)

Clique aqui para introduzir texto.



10 - Acesso às peças do concurso e apresentação das propostas:

10.1 - Consulta das peças do concurso:

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados (\*)

Unidade Orgânica de Apoio Técnico - Departamento de Obras Mobilidade e Equipamentos Municipais

Endereço desse serviço (\*)

Rua Dr. João Francisco de Sousa, n.º 8

Código postal (\*)

9504-504

Localidade (\*)

Ponta Delgada

Telefone (00351)

296304406

Fax (00351)

296304426

Endereço eletrónico (\*)

obrasmunicipais@mpdelgada.pt

10.2 - Meio eletrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas:

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante [se aplicável] (\*)

<https://community.vortal.biz/>

10.3 - Preço a pagar pelo fornecimento das peças do concurso (se for o caso)

Não aplicável

11 - Prazo para apresentação das propostas ou das versões iniciais das propostas sempre que se trate de um sistema de aquisição dinâmico (\*):

Até às 23:59 horas do 9.º dia a contar da data de envio do presente anúncio

12 - Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas (\*):

90 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

13 - Critério de adjudicação (\*)

Se o critério for o da proposta economicamente mais vantajosa, indicar os fatores e eventuais subfactores acompanhados dos respetivos coeficientes de ponderação (\*)

Clique aqui para introduzir texto.

14 - Dispensa de prestação de caução: x sim

15 - Identificação e contatos do órgão de recurso administrativo:

Designação (\*)

Unidade Orgânica de Apoio Técnico - Departamento de Obras Mobilidade e Equipamentos Municipais

Endereço (\*)

Rua Dr. João Francisco de Sousa, n.º 8

Código postal (\*)

9504-504

Localidade (\*)

Ponta Delgada

Telefone (00351)

296304406

Fax (00351)

296304426

Endereço eletrónico (\*)

obrasmunicipais@mpdelgada.pt

Prazo de interposição do recurso:

5 dias

16 - Data de envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores (\*)

12-03-2025

17 - O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado:

No Diário da República? x não (\*)

No Jornal Oficial da União Europeia? x não (\*)

18 - Outras informações

Preço base do procedimento: 7.200,00€

19 - Identificação do autor do anúncio:

Nome (\*) *Marco Filipe Freitas Arruda Moura Resendes*

Cargo ou função (\*) Vereador da Câmara Municipal de Ponta Delgada

(\*) Preenchimento obrigatório.

(1) Cf. Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary - CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de dezembro de 2003 (retificado pela retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de dezembro de 2003), e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

(2) Idem.

(3) Cf. Regulamento (CE) n.º 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 154, de 21 de junho de 2003, alterado pelo Regulamento (EU) n.º 868/2014, da Comissão, de 8 de agosto, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 241, de 13 de agosto de 2014.

## Município de Ribeira Grande

### Anúncio n.º 137/2025 de 13 de março de 2025

---

1 - Identificação e contatos da entidade adjudicante:

Designação da entidade adjudicante (\*)

Município da Ribeira Grande

Serviço/órgão/pessoa de contato

Divisão de Obras Públicas e Trânsito

Endereço (\*)

Largo Conselheiro Hintze Ribeiro

Código postal (\*)

9600-509

Localidade (\*)

Ribeira Grande

Telefone (00351)

296 470 730

Fax (00351)

296 470 759

Endereço eletrónico (\*)

dopt@cm-ribeiragrande.pt

2 - Objeto do contrato:

Designação do contrato (\*)

Ampliação do Estacionamento e Cemitério da Ribeira Seca

Descrição sucinta do objeto do contrato

Ampliação do Estacionamento e Cemitério da Ribeira Seca

Tipo de contrato

empreitada de obras públicas (\*). Caso seja "Outro", indique qual: [Clique aqui para introduzir texto.](#)

Classificação CPV (1) (\*)

45000000-7

3 - Indicações adicionais:

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro? (\*) não

[Em caso afirmativo]

Modalidade (\*) - Escolha um item.

Prazo de vigência (\*):

- até: [Clique aqui para introduzir uma data.](#)

ou - por: [Clique aqui para introduzir texto. meses](#) ou [Clique aqui para introduzir texto. anos](#)

O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico? (\*) não

É utilizado um leilão eletrónico? (\*) não

É adotada uma fase de negociação? (\*) não

O contrato está reservado a entidades que operem no mercado com o objetivo principal de promover a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou socioeconomicamente desfavorecidas? (\*) não

A execução do contrato está limitada ao âmbito de programas de emprego protegido? (\*) não

4 - Admissibilidade da apresentação de propostas variantes (\*) não

5 - Divisão em lotes (\*) não:

[Em caso afirmativo]

Lote n.º (\*)

Clique aqui para introduzir texto.

Designação do lote (\*)

Clique aqui para introduzir texto.

Descrição sucinta do objeto do lote (\*)

Clique aqui para introduzir texto.

Classificação CPV (2) (\*)

Clique aqui para introduzir texto.

[repete-se para tantos lotes quantos se revelem necessários]

6 - Local da execução do contrato (\*)

País:

Portugal

Região/Distrito:

Região Autónoma dos Açores/S. Miguel

Concelho:

Ribeira Grande

Código NUTS (3):

PT200

7 - Prazo de execução do contrato (\*):

180 dias ou Clique aqui para introduzir texto. meses

8 - Documentos de habilitação

Documentação conforme exigido no ponto 12 do Programa de Procedimentos.

9 - É exigida a demonstração de outros elementos de habilitação relativos à capacidade económica e financeira e à capacidade técnica e profissional? (\*) não

[Em caso afirmativo]

Indicar os níveis mínimos de capacidade económica e financeira e de capacidade técnica e profissional e os documentos destinados a comprová-los (\*)

Clique aqui para introduzir texto.

10 - Acesso às peças do concurso e apresentação das propostas:

10.1 - Consulta das peças do concurso:

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados (\*)

Câmara Municipal da Ribeira Grande

Endereço desse serviço (\*)

Largo Conselheiro Hintze Ribeiro

Código postal (\*)

9600-509

Localidade (\*)

Ribeira Grande

Telefone (00351)

296 470 730

Fax (00351)

296 470 759

Endereço eletrónico (\*)

dopt@cm-ribeiragrande.pt

10.2 - Meio eletrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas:

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante [se aplicável] (\*)

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante: <https://community.vortal.biz>

10.3 - Preço a pagar pelo fornecimento das peças do concurso (se for o caso)

Não aplicável.

11 - Prazo para apresentação das propostas ou das versões iniciais das propostas sempre que se trate de um sistema de aquisição dinâmico (\*):

Até às 16:30 horas do 30.º dia a contar da data de envio do presente anúncio

12 - Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas (\*):

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

13 - Critério de adjudicação (\*)

proposta economicamente mais vantajosa

Se o critério for o da proposta economicamente mais vantajosa, indicar os fatores e eventuais subfactores acompanhados dos respetivos coeficientes de ponderação (\*)

14 - Dispensa de prestação de caução - não

15 - Identificação e contatos do órgão de recurso administrativo:

Designação (\*)

Município da Ribeira Grande

Endereço (\*)

Largo Conselheiro Hintze Ribeiro

Código postal (\*)

9600-509

Localidade (\*)

Ribeira Grande

Telefone (00351)

296 470 730

Fax (00351)

296 470 759

Endereço eletrónico (\*)

dopt@cm-ribeiragrande.pt

Prazo de interposição do recurso:

5 dias

16 - Data de envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores (\*)

12-03-2025

17 - O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado:

No Diário da República? sim (\*)

No Jornal Oficial da União Europeia? não (\*)

18 - Outras informações

O valor base do presente procedimento é de 192.306,00 € (cento e noventa e dois mil trezentos e seis euros). A data de entrega das propostas é até às 16:30 horas do 30.º dia a contar da data de envio do presente anúncio para o Diário da República. Data de envio do anúncio.

19 - Identificação do autor do anúncio:

Nome (\*) *Alexandre Branco Gaudêncio*

Cargo ou função (\*) Presidente da Câmara

(\*) Preenchimento obrigatório.

(1) Cf. Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary - CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de dezembro de 2003 (retificado pela retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de dezembro de 2003), e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

(2) Idem.

(3) Cf. Regulamento (CE) n.º 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 154, de 21 de junho de 2003, alterado pelo Regulamento (EU) n.º 868/2014, da Comissão, de 8 de agosto, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 241, de 13 de agosto de 2014.

## Município de Ribeira Grande

### Anúncio n.º 138/2025 de 13 de março de 2025

---

1 - Identificação e contatos da entidade adjudicante:

Designação da entidade adjudicante (\*)

Município da Ribeira Grande

Serviço/órgão/pessoa de contato

Divisão de Obras Públicas e Trânsito

Endereço (\*)

Largo Conselheiro Hintze Ribeiro

Código postal (\*)

9600-509

Localidade (\*)

Ribeira Grande

Telefone (00351)

296 470 730

Fax (00351)

296 470 759

Endereço eletrónico (\*)

dopt@cm-ribeiragrande.pt

2 - Objeto do contrato:

Designação do contrato (\*)

Concurso Público Internacional para a valorização dos resíduos domésticos e aumento da recolha seletiva na Ribeira Grande

Descrição sucinta do objeto do contrato

Valorização dos resíduos domésticos e aumento da recolha seletiva na Ribeira Grande

Tipo de contrato

aquisição de bens móveis (\*). Caso seja "Outro", indique qual: [Clique aqui para introduzir texto.](#)

Classificação CPV (1) (\*)

44613000-0

3 - Indicações adicionais:

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro? (\*) não

[Em caso afirmativo]

Modalidade (\*) - Escolha um item.

Prazo de vigência (\*):

- até: [Clique aqui para introduzir uma data.](#)

ou - por: [Clique aqui para introduzir texto. meses](#) ou [Clique aqui para introduzir texto. anos](#)

O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico? (\*) não

É utilizado um leilão eletrónico? (\*) não

É adotada uma fase de negociação? (\*) não

O contrato está reservado a entidades que operem no mercado com o objetivo principal de promover a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou socioeconomicamente desfavorecidas? (\*) não

A execução do contrato está limitada ao âmbito de programas de emprego protegido? (\*) não

4 - Admissibilidade da apresentação de propostas variantes (\*) não

5 - Divisão em lotes (\*) não:

[Em caso afirmativo]

Lote n.º (\*)

Clique aqui para introduzir texto.

Designação do lote (\*)

Clique aqui para introduzir texto.

Descrição sucinta do objeto do lote (\*)

Clique aqui para introduzir texto.

Classificação CPV (2) (\*)

Clique aqui para introduzir texto.

[repete-se para tantos lotes quantos se revelem necessários]

6 - Local da execução do contrato (\*)

País:

Portugal

Região/Distrito:

Região Autónoma dos Açores/S. Miguel

Concelho:

Ribeira Grande

Código NUTS (3):

PT200

7 - Prazo de execução do contrato (\*):

150 dias ou Clique aqui para introduzir texto. meses

8 - Documentos de habilitação

Documentação conforme exigido no ponto 11 do Programa de Procedimentos.

9 - É exigida a demonstração de outros elementos de habilitação relativos à capacidade económica e financeira e à capacidade técnica e profissional? (\*) não

[Em caso afirmativo]

Indicar os níveis mínimos de capacidade económica e financeira e de capacidade técnica e profissional e os documentos destinados a comprová-los (\*)

Clique aqui para introduzir texto.

10 - Acesso às peças do concurso e apresentação das propostas:

10.1 - Consulta das peças do concurso:



Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados (\*)

Câmara Municipal da Ribeira Grande

Endereço desse serviço (\*)

Largo Conselheiro Hintze Ribeiro

Código postal (\*)

9600-509

Localidade (\*)

Ribeira Grande

Telefone (00351)

296 470 730

Fax (00351)

296 470 759

Endereço eletrónico (\*)

dopt@cm-ribeiragrande.pt

10.2 - Meio eletrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas:

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante [se aplicável] (\*)

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante: <https://community.vortal.biz>

10.3 - Preço a pagar pelo fornecimento das peças do concurso (se for o caso)

Não aplicável.

11 - Prazo para apresentação das propostas ou das versões iniciais das propostas sempre que se trate de um sistema de aquisição dinâmico (\*):

Até às 16:30 horas do 30.º dia a contar da data de envio do presente anúncio

12 - Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas (\*):

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

13 - Critério de adjudicação (\*)

mais baixo preço

Se o critério for o da proposta economicamente mais vantajosa, indicar os fatores e eventuais subfatores acompanhados dos respetivos coeficientes de ponderação (\*)

Clique aqui para introduzir texto.

14 - Dispensa de prestação de caução não

15 - Identificação e contatos do órgão de recurso administrativo:

Designação (\*)

Município da Ribeira Grande

Endereço (\*)

Largo Conselheiro Hintze Ribeiro

Código postal (\*)

9600-509

Localidade (\*)

Ribeira Grande

Telefone (00351)

296 470 730

Fax (00351)

296 470 759

Endereço eletrónico (\*)

dopt@cm-ribeiragrande.pt

Prazo de interposição do recurso:

5 dias

16 - Data de envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores (\*)

12-03-2025

17 - O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado:

No Diário da República? sim (\*)

No Jornal Oficial da União Europeia? sim (\*)

18 - Outras informações

O valor base do presente procedimento é de € 273.390,00 € (duzentos e setenta e três mil trezentos e noventa euros)

19 - Identificação do autor do anúncio:

Nome (\*) *Alexandre Branco Gaudêncio*

Cargo ou função (\*) Presidente da Câmara

(\*) Preenchimento obrigatório.

(1) Cf. Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary - CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de dezembro de 2003 (retificado pela retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de dezembro de 2003), e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

(2) Idem.

(3) Cf. Regulamento (CE) n.º 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 154, de 21 de junho de 2003, alterado pelo Regulamento (EU) n.º 868/2014, da Comissão, de 8 de agosto, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 241, de 13 de agosto de 2014.